

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

CAROLINA ARANTES ARAUJO COSTA

TRABALHADORES EM PLATAFORMA: AUTONOMIA OU SUBORDINAÇÃO?

SÃO PAULO
2023

CAROLINA ARANTES ARAUJO COSTA

TRABALHADORES EM PLATAFORMA: AUTONOMIA OU SUBORDINAÇÃO?

Trabalho de conclusão de curso apresentado no curso de graduação em Direito, área de Direito do Trabalho, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito essencial para a obtenção do grau de bacharel em curso de graduação de Direito.

Orientação: Carla Teresa Romar

SÃO PAULO

2023

AGRADECIMENTOS

Minha relação com o Direito não foi baseada na paixão. Mas de alguma forma, eu aprendi a amá-lo. No início, ao entrar na faculdade, pensei que poderia mudar o mundo. Com o tempo, entendi que não se trata de mudar o mundo, e sim, de alguma forma, transformar nossa realidade na medida que pudermos. O essencial é batalhar e lutar pelo que acreditamos.

Por conta disso, este trabalho possui um grande significado para mim. Ele demonstra que eu consegui encontrar um sentido em algo que, no início, não me completava, mas que com o passar do tempo eu percebi que sempre fez parte de mim.

Deste modo, não poderia deixar de agradecer à toda minha família; que sempre me inspirou, me incentivou e acreditou no meu potencial. Agradeço à minha mãe, Priscila Arantes, que sempre foi minha maior inspiração em todos os sentidos, e que sempre acreditou que eu pudesse chegar aonde quer que fosse.

Ao meu pai, Wagner Gasparini, que sempre demonstrou orgulho com as minhas conquistas, mas também nunca me deixou abalar com as minhas derrotas. Ao meu irmão, Tiago Costa, que compreendeu as dificuldades e que trouxe leveza para todo esse processo.

Aos meus avós, Maria Auxiliadora Arantes e Aldo Arantes, que me ensinaram a importância de lutar pelos nossos ideais, me transmitindo todo o espírito de mudança e de justiça que me fizeram chegar até aqui.

Aos meus tios, Ricardo Costa, Christiane Costa e André Arantes, que foram essenciais nessa trajetória. Aos meus primos, Rafael Arantes, Thales Othón, Pedro Gasparini, Yolanda Muniz, e, em especial, minha prima Camila Rioja, que sempre me serviu de espelho e me ajudou a enfrentar todos os desafios da carreira jurídica.

Ao meu companheiro Luiz Carlos Ramos, que cuidou de mim nos momentos de dificuldade e que comemorou comigo os momentos de felicidade, me dando amor em todos os momentos.

Aos meus amigos e amigas que me deram apoio durante esses cinco anos. Que me permitiram ter todas as personalidades que tenho, mas que sempre me viram e me incentivaram com a escolha que fiz.

Agradeço minha turma NA, que sempre me acolheu com todas as minhas características, me ajudando nos momentos de dificuldade, mas também transformando tudo em risada no fim do dia.

Agradeço ao Centro Acadêmico 22 de Agosto, que fez aflorar minha essência de luta e que se tornou uma fortaleza para mim por muitos anos; lugar onde fiz bons amigos, aprendi muito sobre política, briguei, chorei, dei risada e fui muito feliz.

Agradeço ao Escritório Parahyba F & T Advogados, que me fez colocar em prática tudo que já estava dentro de mim e possibilitou o meu desenvolvimento como profissional.

E por fim, agradeço à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que sempre será uma casa para mim.

RESUMO

Ao dissecar as estruturas históricas das relações de trabalho, bem como analisar a importância do movimento sindical e do aparato legislativo, a presente pesquisa tem por finalidade evidenciar a precarização das condições de trabalho na realidade contemporânea mediante a implementação dos trabalhos em plataforma digital. Dentro desta perspectiva, o intuito é colocar em questão a uberização do trabalho, provando como a ausência de regulamentação trabalhista, como também as circunstâncias a qual a classe trabalhadora está submetida, é na verdade, um movimento a favor dos interesses do capitalismo neoliberal.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Uberização do Trabalho, Movimento Sindical.

ABSTRACT

By dissecting the historical structures of labor relations, as well as analyzing the importance of the trade union movement and the legislative apparatus, this research aims to highlight the precariousness of working conditions in contemporary reality through the implementation of work on a digital platform. Within this perspective, the aim is to question the uberization of work, proving how the absence of labor regulation, as well as the circumstances to which the working class is subjected, is actually a movement in favor of the interests of neoliberal capitalism.

Key words: Labor Law. Uberization of Work. Union Movement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. BREVE RELATO HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CENÁRIO GLOBAL	10
1.1. Escravização e servidão como embrião da relação de trabalho	10
1.2. O capitalismo, a conscientização do proletariado e os primeiros levantes populares.....	13
1.3. Primeiras Leis Trabalhistas e o desenvolvimento do sindicalismo.....	15
1.4. O movimento operário em caráter internacional e a proliferação da legislação trabalhista	18
1.5. A Primeira Guerra Mundial e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	19
2. BREVE RELATO HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL	23
2.1. Escravização no Brasil e a resistência dos povos	23
2.2. O capitalismo em formação e a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho... ..	29
2.3. A realidade nas fábricas, a legislação trabalhista e a formação do movimento sindical	33
2.3. Era Vargas, política trabalhista e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)..	38
3. O CENÁRIO POLÍTICO-ECONÔMICO ATUAL E OS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	44
3.1. Constituição Federal de 1988 e a perspectiva da classe trabalhadora	44
3.2. O neoliberalismo, a Indústria 4.0 e a quebra do direito social	47
3.3. A taxa de desemprego e os trabalhos em plataforma como única opção.....	50
3.4. A "uberização" do trabalho e a realidade dos trabalhadores contemporâneos ...	52
4. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA "UBERIZAÇÃO", A VISÃO DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS E A PERSPECTIVA SINDICAL	56
4.1. A (Contra) Reforma Trabalhista de 2017 e as brechas legislativas para a supressão dos direitos trabalhistas	56
4.2. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a sua visão referente aos trabalhos em plataforma.....	59

4.3. O movimento sindical contemporâneo e suas perspectivas para a alteração da realidade atual.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
BIBLIOGRAFIA	69

INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso “*Trabalhadores em plataforma: autonomia ou subordinação?*” tem como objetivo discutir a realidade dos trabalhadores contemporâneos, principalmente no tocante aos de plataformas digitais.

Frente ao desmonte legislativo e a precarização do trabalho na atualidade, a classe operária encontra-se exposta a condições de trabalho muito semelhantes às dos trabalhadores de antigamente.

Diante do conceito trazido por Tiago Muniz Cavalcanti em seu livro “*Sub-Humanos: O capitalismo e a metamorfose da escravidão*”, a história da humanidade é marcada pela exploração do homem pelo homem¹, possuindo como marco inicial, a chamada escravização.

Com o desenvolvimento do sistema capitalista, as relações de exploração são remodeladas dentro do contexto social da época, mas nunca deixam de lado sua essência.

Neste sentido, Karl Marx, filósofo e pioneiro no desenvolvimento dos ideais operários, diz que o trabalho, em sua espinha dorsal, é atividade não livre, inumana, associal, determinada pela propriedade privada, carregando consigo o traço da desumanização.

Sendo assim, as relações de trabalho, independentemente de seu recorte temporal, possuem a mesma base, estando sempre atreladas à disputa do poder econômico, político, e principalmente, à luta de classes.

Como veremos neste Trabalho de Conclusão de Curso, o movimento sindical foi um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento da legislação trabalhista como ferramenta de proteção da dignidade e cidadania da classe trabalhadora.

Deste modo, as ideias revolucionárias e direitos exigidos pelo movimento operário, ao longo do tempo, permitiram que o aparato legislativo concretizasse a humanização da classe trabalhadora.

¹ CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão*. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 15.

Contudo, independentemente do avanço, o conflito de interesses das classes dominantes e da classe proletária nunca deixou de existir. Afinal, um sistema capitalista, onde o lucro é o grande objetivo, não é compatível com uma mão de obra valorizada.

O objetivo deste trabalho é realizar um resgate histórico da disputa de classes, destacando suas particularidades no cenário brasileiro, principalmente no tocante ao recorte étnico-racial, para assim traçar um paralelo com as condições de trabalho vigentes nos dias atuais.

O projeto tem o intuito de dar destaque principalmente para os métodos de trabalho desenvolvidos pela indústria digital, especialmente os trabalhos em plataforma, como é o caso de *Uber*, *Ifood*, *Rappi*, *Loggi*, entre outros, e como suas condições não diferem dos métodos de trabalho vigentes na antiguidade.

A desumanização presente nas ferramentas de trabalho contemporâneas, possuem seus fundamentos baseados nos ideais históricos da exploração, porém, ao tomarem outra “roupagem”, se camuflam através do conceito de “autonomia”.

Nesse sentido, para esclarecer todas as particularidades existentes entre os períodos anteriores e interligá-los com o período atual, o trabalho se divide da seguinte forma: Breve Relato Histórico dos Direitos Trabalhistas no Cenário Global; Breve Relato Histórico dos Direitos Trabalhistas no Brasil; O cenário político-econômico atual e os impactos nas relações de trabalho; A institucionalização da “uberização”, a visão dos órgãos internacionais e a perspectiva sindical.

Buscando discutir essas questões, utilizei como textos-base os seguintes livros: *Curso de Direito do Trabalho e História do Direito do Trabalho no Brasil* do jurista Jorge Souto Maior; *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão* de Tiago Muniz Cavalcanti e *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0* organizado pelo sociólogo Ricardo Antunes.

Além disso, ao longo do trabalho, também foram lidas matérias sobre casos concretos, bem como realizado estudo de dados para melhor análise dos apontamentos apresentados.

1. BREVE RELATO HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CENÁRIO GLOBAL

Dado o nosso objeto de estudo, é essencial resgatar o desenvolvimento das relações de trabalho, conhecendo suas estruturas sociais e disputas econômicas.

A partir dessa análise será possível entender sua influência e semelhança em relação ao trabalho contemporâneo, e de que modo a legislação trabalhista atuou como “emancipadora” da classe trabalhadora, sobretudo, no tocante à sua desumanização.

1.1. Escravização e servidão como embrião da relação de trabalho

Antes de existir a dominação como *status quo* social, a sociedade pré-histórica era marcada por núcleos familiares que, utilizando-se de mecanismos como caça e coleta, buscavam sobreviver. “Na Era do Estado Selvagem – quando os homens se agrupavam em tribos e *gens*, a economia doméstica era comunista e a propriedade era comum – não cabiam dominação e a servidão”, sinaliza Cavalcanti (2021, p. 23).

A partir da descoberta da agricultura e dos mecanismos de controle da natureza, o que era conhecido até então, começa a se transformar, fazendo com que a atividade laboral humana² se implementasse no mecanismo social da época.

A mera sobrevivência passa a não ser o único objetivo, e sim a produção em larga escala. A mão de obra necessária para o funcionamento do novo sistema rompe, assim, os limites do círculo doméstico.

A Revolução Agrícola³ é a porta de entrada para o surgimento da escravização. Dentro de um cenário de conflitos de disputa de terras, subsistência e produção em grande quantidade, o homem percebe que a captura e a compra do “inimigo” seriam proveitosas. Nas palavras de CAVALCANTI (2021, p. 24):

“A escravidão surge na história, portanto, como uma relação pessoal de dominação e submissão, atada à ideia do homem mercadoria, sobre a qual exercem os direitos de propriedade”.

² CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão*, p. 23.

³ Idem, p. 24.

A partir disso, o olhar para o outro como mercadoria passa a fazer parte da estrutura social.

Com o desenvolvimento social e o início da civilização da Antiguidade, a busca pelo luxo e pela riqueza se consolida, fazendo com que a escravização se enraizasse, moldando classes opostas em seu aparato: os senhores e os escravizados, os exploradores e os explorados. (CAVALCANTI, 2021, p. 25)

Com a evolução deste sistema, a “coisificação” dos escravizados torna-se um consenso social para os exploradores que, além da implementação da submissão, utilizavam-se de diversas violências físicas e psicológicas.

Posteriormente, dentro do contexto pré-capitalista e do olhar para as relações de “trabalho” da época, é necessário destacar também o sistema de servidão presente no feudalismo. Desenvolvido no contexto da Idade Média, os servos eram obrigados a exercer serviços dentro das propriedades (feudos) dos donos de terra (senhores feudais).⁴

Se equiparando à escravização, tal sistema se diferenciava no tocante ao vínculo do sujeito, isto é, enquanto o escravizado era uma propriedade do senhor de escravos, estando então vinculado a este, o servo estava vinculado necessariamente à terra onde trabalhava, se mantendo fixo naquele local, mesmo com a alteração do proprietário. (CAVALCANTI, 2021, p. 34)

Portanto, observamos que independentemente da estrutura social da época, as condições de violência, humilhação e subordinação eram as mesmas, fazendo com que os dois regimes de serviço possuíssem uma semelhança simbiótica: a desumanização.

Vemos então que a relação de trabalho nasce e se fundamenta na dominação de uma classe pela outra, desenvolvendo um mecanismo de poder como essência da estrutura social. Ou seja, a subordinação e a desumanização não são consequências do sistema implementado, e sim sua base de funcionamento, sua engrenagem. (CAVALCANTI, 2021, p. 36).

Durante os séculos XI a XIV, no período denominado Baixa Idade Média, mediante o surgimento do comércio e das cidades, o esgotamento dos sistemas conhecidos até

⁴ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho: Teoria Geral do Direito do Trabalho*. Vol I: Parte I. São Paulo: LTr, 2011, p. 58.

então chega ao seu ápice, permitindo assim a transformação do feudalismo para um novo cenário social: o sistema capitalista (SOUTO MAIOR, 2011, p. 107).

Tal sistema tem como embrião a chamada Revolução Comercial do século XV, onde as cidades vão se desenvolvendo e o costume de troca vai se espalhando, de modo a viabilizar a concentração de riquezas (SOUTO MAIOR, 2011, p. 108).

Como discorre o magistrado Jorge Luiz Souto Maior: “se foi uma motivação econômica que gerou a escravidão, impulsionando o tráfico internacional de escravos, foi também uma razão econômica que provocou a abolição dos escravos”.⁵

Com a entrada do século XVIII, diante dos avanços tecnológicos da época, o capitalismo se consolida com a Revolução Industrial, possuindo a Inglaterra como pólo inicial, mas tomando proporção mundial no decorrer do século XIX.

Instrumentos como a máquina à vapor passam a possibilitar a produção em grande escala. Os anteriores proprietários de terra, almejando cada vez mais o enriquecimento (SOUTO MAIOR, 2011, p. 107), utilizaram das riquezas até então acumuladas para investir em equipamentos.

Neste sentido, a estrutura de dominação readequou seu *modus operandi* para o cenário da época, permitindo que a desumanização continuasse fazendo parte das relações de trabalho, mas com outra roupagem: os senhores de escravos e os escravizados, os senhores feudais e os servos, os detentores de meios de produção e o proletário. Nas palavras de CAVALCANTI (2021, p. 36):

“A moderna sociedade capitalista proporcionou, assim, a ressignificação da exploração. Se a relação capital-trabalho por intermédio do assalariamento representou a transmutação da exploração da força de trabalho, fazendo surgir uma nova forma de sujeição e submissão por meio da subordinação, da dependência e da coerção econômica, a seu lado todas as outras formas de controle e de exploração do trabalho foram articuladas e perpetuadas em proveito do capital.”

Com o crescimento do capitalismo, as atividades compulsórias conhecidas até então, não se extinguiram por completo, apenas se readaptaram para o novo cenário, tendo a exploração como seu principal alicerce.

⁵ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho*, Volume I: parte II. LTR: São Paulo, 2017, p. 37.

O suposto “trabalhador livre”, na realidade, era totalmente desprovido dos meios de sobrevivência, estando inteiramente obrigado aos mecanismos do capital. “A verdade é que essa tal “liberdade” não passa de uma farsa.” (CAVALCANTI, 2021, p. 41)

A força de trabalho do proletariado torna-se produto de autoridade da classe dominante, isto é, o novo modo de sociedade não permitiu que os antigos escravizados e servos se emancipassem e, diante da ausência de possibilidades e de escolha, os manteve presos às amarras do sistema.

1.2. O capitalismo, a conscientização do proletariado e os primeiros levantes populares

O campo passa a não ser mais o protagonista do sistema de produção, e sim as cidades. Os camponeses, extraídos do seu modo de vida, migram para o mercado de trabalho desenvolvido nas urbes (SOUTO MAIOR, 2011, p. 126). A velocidade da produção e a busca incessante pelo lucro por parte dos detentores do meio de produção implicava necessariamente na exploração da classe trabalhadora.

Dentro do ambiente fabril, o trabalhador estava exposto a jornadas extenuantes, ambientes insalubres, trabalho infantil, assédio moral, e inúmeras cruéis condições. Trazendo um relato concreto para maior compreensão, conta-se que “os fiandeiros de uma fábrica próxima de Manchester trabalhavam 14 horas por dia numa temperatura de 26 a 29°C, sem terem permissão de mandar buscar água para beber” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 136).

A disputa por postos, além de permitir cada vez mais condições precárias de trabalho, impossibilitava que os trabalhadores olhassem uns para os outros como membros de uma mesma classe social, impedindo a formulação de desejos políticos comuns. (SOUTO MAIOR, 2011, p. 137)

As más condições de vida e de trabalho dos operários verificadas no século XVII mantêm-se, assim praticamente inalteradas em todo o decorrer do século XIX, chegando mesmo a se agravar, pois as reações dos trabalhadores foram fortemente reprimidas e assim vencidas (SOUTO MAIOR, 2011, p. 138)

A inércia diante das tirânicas condições de trabalho, que recorrentemente proporcionavam acidentes de trabalho, fez com que os proletários passassem a se identificar uns com os outros. A desumanização comum que viviam permitiu que o olhar de solidariedade

se instalasse. Com esta união, as revoltas passaram a ser cada vez maiores. SOUTO MAIOR (2011, p. 143) nos ensina que:

”Neste contexto, a primeira reação dos trabalhadores contra aquele estado de coisas ou era recusar o trabalho nas fábricas, local que era visto como uma prisão, ou destruir as máquinas, não porque essas lhe roubavam postos de trabalho—segundo leitura anacrônica que às vezes se faz desta reação dos trabalhadores ocorrida no século XIX—mas por considerarem que eram as máquinas causadoras de seus males”⁶

Diante disso, surge o ludismo.

No ano de 1779, tendo como precursor o líder Ned Ludd, o ludismo é a primeira reação em massa dos trabalhadores, visando a destruição das máquinas, que, em primeiro plano, eram vistas como as causadoras dos problemas da classe: desemprego, acidentes e exploração. No mesmo ano, a associação de trabalhadores passa a ser criminalizada. (SOUTO MAIOR, 2011, p. 144)⁷

Incêndios e explosões de fábricas passaram a fazer parte das manifestações dos trabalhadores, gerando violentas repressões por parte do aparato do Estado e dos detentores dos meios de produção. Tais acontecimentos proporcionaram o nascimento da “luta de classes”.

Sempre tendo como protagonista a Inglaterra, que se encontrava mais avançada no cenário capitalista, e, portanto, nas pautas inerentes àquela realidade, as manifestações populares foram colocando em xeque a maneira do Estado de lidar com as pautas trazidas até então.

De modo rudimentar, a luta de classes vai se agravando, gerando levantes populares com pautas cada vez mais sólidas, como é o caso do cartismo. Em 1838, constituído pela Associação dos Operários, através do documento denominado “Carta do Povo”, estes reclamavam ao Parlamento o sufrágio universal, o voto secreto, a melhoria nas condições e nas jornadas de trabalho, e demais pautas que envolviam a luta dos trabalhadores. (SOUTO MAIOR, 2011, p. 154)

⁶ Jorge Luiz Souto Maior, Curso de Direito do Trabalho, Pág. 143

⁷ Jorge Luiz Souto Maior, Curso de Direito do Trabalho, Pág. 144

1.3. Primeiras Leis Trabalhistas e o desenvolvimento do sindicalismo

Diante desse contexto, vale ressaltar que é apontada como primeira lei trabalhista a *Moral and Health Act*, de 1802, promulgada pelo Ministro Inglês Robert Peel, que fixou medidas indispensáveis referente ao injusto trabalho infantil nas fábricas, como limitação da jornada de trabalho e a proibição do trabalho noturno (SOUTO MAIOR, 2011, p. 160). Contudo, não revogou a permissão de tal prática.

O pensador e Magistrado Jorge Luiz Souto Maior, em sua doutrina “Curso de Direito do Trabalho”, entende que, mesmo que esta tenha sido a primeira experiência do Estado em matéria trabalhista, não foi ela que fundou o Direito do Trabalho.

Dado seu caráter humanitário, esta não trouxe em seu bojo a situação dos operários como um todo, não servindo como marco regulatório do modelo capitalista de produção (SOUTO MAIOR, 2011, p. 161). O Direito do Trabalho então se funda, não diante de uma vontade do Estado, mas sim mediante a uma série de provocações e manifestações da classe operária, como é o caso do movimento cartista.

Neste sentido, os movimentos operários são “fator decisivo para a construção efetiva do regime democrático” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 166), que, mediante leis pontuais, não alcançariam a alteração da exploração em sua inteireza.

Temos então, no ano de 1848, um marco histórico dos documentos populares que mudaria categoricamente a luta dos trabalhadores: o Manifesto Comunista, elaborado pelos filósofos Karl Marx e Friedrich Engels. Sendo uma espécie de “Constituição do Proletariado”, ele vem com o intuito de unificar as demandas operárias, como também de organizar a classe.

O Manifesto Comunista funda a corrente de pensamento chamada “socialismo científico”, salientando o antagonismo das classes e destacando a necessidade da ditadura do proletariado para sua efetiva emancipação. Através da revolução, finalmente seria consolidada uma sociedade igualitária, sem domínios e classes sociais: *uma sociedade comunista*. (MARX&ENGELS *apud* SIQUEIRA, p. 18-19)⁸

Carregando seu lema “*Proletários de todos os países, uni-vos*”, os pensadores acreditavam que através da propagação de suas ideias, o instinto de revolução e de

⁸SIQUEIRA, Sandra M. M. *Marx e Engels: luta de classes, socialismo científico e organização política*. P. 18-19.

mudança se organizaria, e alcançaria a efetiva transformação das condições desumanas de trabalho.

Deste modo, o documento influenciou o maior levante de caráter popular e global da história até então: a Primavera dos Povos. Motivada pela inconformidade com a miséria e a desumanização nos ambientes de trabalho, a sociedade lutava pelo fim dos regimes absolutistas e por melhores condições de vida para a população.

O movimento sofreu uma grande repressão do Estado e foi se dissipando aos poucos, tendo seus grandes líderes presos ou no exílio, como foi o caso de August Blanc e Karl Marx (SOUTO MAIOR, 2011 p. 186).

Mesmo diante de sua contenção, foi instaurada uma consciência de classe coletiva que serviria de base para a ascensão do sindicalismo (SOUTO MAIOR, 2011, p. 179). O movimento operário vai consolidando seu caráter internacional, se vinculando cada vez mais ao pensamento marxista (SOUTO MAIOR, 2011, p. 186).

No ano de 1864, com a fundação da Associação Internacional dos Trabalhadores, ocorre a Primeira Internacional Socialista, que, presidida por Marx, reúne pensadores e líderes de diversas correntes, fazendo vencer o ideal socialista “em prol de uma atuação sindical voltada para uma ambiciosa transformação social: fixar a classe trabalhadora na condição de classe dominante” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 186).

Mais amadurecido, Marx escreveu outra obra essencial para o intelecto operário, chamada “O Capital”, onde analisa a nova configuração do trabalho humano. Para o filósofo, o capitalismo fez com que a força de trabalho passasse a ser vendida, desenvolvendo sua condição de mercadoria, de onde, por fim, seria extraído o lucro.

Para explicar a origem deste fenômeno lucrativo, cria o conceito de “mais-valia”, que seria resultado da diferença do que é pago pela mão de obra do operário e do valor cobrado pela mercadoria produzida pelo detentor dos meios de produção. (CAVALCANTI, 2021, p. 43)

Diante dos diversos estímulos operários, a Internacional Socialista vai ganhando apoio da classe operária, onde “uma onda de greves e agitação trabalhista varreu o continente atingindo até a Espanha e a Rússia: em 1870 houve greves em São Petersburgo. As greves atingiram a Alemanha e a França, em 1868, a Bélgica em 1869 (conservando sua força por alguns anos, a Áustria-Hungria logo depois, chegando finalmente à Itália em 1871 (onde alcançou seu ponto culminante em 1872-1874) e à Espanha no mesmo ano. Nesse período

(1871-1873) a onda de greves estava no seu ponto máximo na Inglaterra” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 187).

É necessário destacar a memorável revolta operária vivenciada dentro deste período, ocorrida em Paris, na França. Diante da crise socioeconômica vivida pelo país naquele momento, em 18 de março de 1871 eclode a chamada “Comuna de Paris”. Influenciados pelos ideais marxistas, a população toma o poder do governador francês, formando o primeiro governo popular da história.

Transcrevendo o entendimento de VENAYRE *apud* SOUTO MAIOR (2011, p. 202):

“(...) a Comuna atinge o fim brutalmente na semana sangrenta de 21 de maio de 2021, que vê as tropas versalhesas arrasarem a ressurreição. O resultado é 25.000 mortos. O movimento operário francês é decapitado. Mas a Comuna lhe fornecera, por longo tempo, uma origem mítica, ao mesmo tempo em que acentuar a desconfiança dos socialistas a respeito da República”

Dentro de todo o cenário trazido até então, é necessário apontar que a partir da segunda metade do século XIX, a legislação com matéria trabalhista vai se manifestando aos poucos na Europa.

Temos como alguns exemplo, na Inglaterra, a Factory and Workshop Act promulgada no ano de 1878 na Inglaterra, que sancionou leis precedentes que estabeleciam limite na jornada de trabalho infantil e das mulheres de 12 horas, dentro do período das seis horas da manhã até seis horas da noite nas indústrias. Estabeleceu disposições a respeito da utilização desta mão de obra no trabalho insalubre; como também em 1897, com a lei de acidentes de trabalho (SOUTO MAIOR, 2011, p. 194).

Já na França, em 1884, a lei confere aos trabalhadores o direito de formar sindicatos profissionais; na Alemanha, em 1869, é criado o Código Industrial, que, além de permitir a associação profissional, também consagra a idade mínima de 12 (doze) anos para o trabalho infantil.

São diversas leis a serem elucidadas, contudo, nenhuma delas tinha a intenção de realmente mudar a vida dos trabalhadores. SOUTO MAIOR (2011, p. 201), diz

que “as leis em questão não representavam uma mudança de rumos, na verdade, eram leis burguesas para os operários.”⁹

Sendo assim, percebe-se que o Estado não tinha interesse em realmente mudar a realidade social dos operários, mas sim de apaziguar a efervescente revolta da classe. Deste modo, “as leis, para atingir a realidade, precisavam passar pelos juristas e pela própria vontade dos homens de fazê-las valer” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 201).

Neste sentido, com a consolidação de suas pautas e seus representantes, o movimento sindical vai ganhando voz, de modo a se direcionar para a modificação efetiva da legislação, com incorporação na vida política e com fundação de partidos, como é o caso do Partido Trabalhista independente, fundado em 1893 (SOUTO MAIOR, 2011 p. 188).

1.4. O movimento operário em caráter internacional e a proliferação da legislação trabalhista

No final do século XIX, as ideias sindicais vão assumindo cada vez mais seu caráter global, influenciando trabalhadores de cada canto do mundo. “As más condições de vida e de trabalho reconhecidas também nos Estados Unidos fazem com que os trabalhadores, influenciados pelas teorias socialistas, busquem uma unidade internacional” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 204).

Tanto na Europa, quanto na América, a grande pauta dos movimentos sindicais naquele momento era a redução de jornada de trabalho para 8 horas diárias. Neste sentido, no dia 1º de maio de 1886, em Chicago, com o intuito de impor as exigências dos trabalhadores, foi iniciada uma greve geral, que acabou gerando uma série de ferimentos e morte dos grevistas.

Dado este acontecimento, no dia 14 de junho de 1889, em Paris, ocorreu o Congresso Internacional Socialista que, com o intuito de homenagear os operários mortos naquele dia, determinou que a partir de 1º de maio de 1890 a data seria celebrada, dando continuidade às reivindicações trazidas até então.

⁹ Jorge Souto Maior, Curso de Direito do Trabalho, Pág. 201

Na data determinada, foi produzida uma greve geral em todo o mundo, “com milhões de trabalhadores e simpatizantes da causa operária. O dia passou, então, a ser denominado como “Dia do Trabalho”, demonstrando o poder de organização em âmbito internacional adquirido pelos trabalhadores” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 205).

No início do século XX, com o fortalecimento do movimento sindical, de maneira mais efetiva, as pautas trabalhistas vão se incorporando aos poucos na legislação de diversos países.

Em 1904, na Espanha, é publicada a lei concedendo descanso aos domingos. Em 1905, na Bélgica, é estabelecido o descanso semanal para os trabalhadores, devendo ser de 24 horas e ocorrer aos domingos.

Em 1902, na França, é promulgado o Código do trabalho francês (*Code du Travail*). O Direito do Trabalho então vai tomando sua forma, mas, ainda necessita de diversas reparações, de modo a atender as exigências da classe.

1.5. A Primeira Guerra Mundial e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Para maior compreensão do desdobramento da luta trabalhista e de seu desenvolvimento legislativo, é necessária a contextualização histórica do começo do século XX.

Dentro deste cenário, SOUTO MAIOR (2011, p. 242) destaca que:¹⁰

“todas essas leis, mesmo já amparadas pelo início de uma construção teórica de cunho social, não são obviamente suficientes para impedir o avanço das complicações de natureza econômica e social que norteiam as relações humanas no início do século XX.”

Enquanto os trabalhadores se organizam em nível internacional, a disputa econômica e territorial entre os países europeus torna-se cada vez mais conflitante. Com o esgotamento do colonialismo, a necessidade da afirmação de poder começa a aflorar a concorrência entre eles.

¹⁰ Jorge Souto Maior, Curso de Direito do Trabalho, Pág. 242

Os ideais imperialistas vão influenciando alianças entre potências que possuíam interesses comuns, enquanto a indústria bélica vai se desenvolvendo. É formada a Tríplice Aliança, composta pela Alemanha, Império Austro-húngaro e Itália; enquanto do outro lado é formada a Tríplice Entente, composta pela França, Reino Unido e Rússia.

No dia 28 de junho de 1914, um estudante bósnio assassinou o herdeiro do trono Astro-Hungaro e sua esposa. O conflito latente entre os países teve seu estopim, dando início a Primeira Guerra Mundial.

Dentro do cenário de guerra, a legislação trabalhista não deixou de se desenvolver, mas deixou de ser efervescente, como ocorria até então. A tentativa constante de uma concretização universal das leis trabalhistas, só ocorre, de fato, com o final da guerra.

O Tratado de Versalhes, o acordo de paz oficial que documentou o fim do conflito, vem com o intuito de estabelecer sistemas mundiais, de modo a concretizar as relações internacionais e a cooperação entre as nações.

Segundo Jorge Souto Maior, tal pacto é relevante para o Direito do Trabalho, uma vez que os países contratantes incluem a preocupação com as condições de trabalho em sua constituição.

Visando a promoção da justiça e paz social, a Organização Internacional do Trabalho surge como órgão regulador das relações de trabalho, estabelecendo a harmonização e elaboração dos direitos trabalhistas. Ela também serve como um espaço de discussão referente às condições de trabalho, tendo a classe operária incorporada em sua composição.

De acordo com os ensinamentos de SOUTO MAIOR (2011, p. 251):

“No Tratado de Versalhes, há um reconhecimento expresso de que o desprezo pelas condições de trabalho e da vida dos trabalhadores, advindas do modelo capitalista de produção, que se desenvolveu em nível mundial, foi uma das causas principais da conflagração. Prova contundente e insofismável disso são os termos do próprio Tratado e a preocupação expressa de encontrar uma solução para o problema, a partir da criação de instituições voltadas à formulação de direitos aos trabalhadores.”¹¹

O movimento operário, pela primeira vez, diante dos olhares do Estado, deixa de ser totalmente marginalizado, passando a ser incorporado em suas pautas. Diante de anos

¹¹ Jorge Souto Maior, Curso de Direito do Trabalho, Pág. 251

de pressões e lutas dos trabalhadores, “emerge dos escombros da guerra a necessidade de se tratar com maior seriedade o problema que até então se negava existir” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 251). Os trabalhadores, finalmente, passam a ser minimamente humanizados.

A OIT, não surge espontaneamente, sendo, na verdade, fruto de um projeto de anos, formulada pela Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, formada por diversos sindicalistas e representantes do governo.

Tal projeto finalmente se consolidou no final da Primeira Guerra, permitindo a elaboração de um sistema normativo internacional, onde a matéria trabalhista se fundiria como princípio fundamental (SOUTO MAIOR, 2011, p. 252).

O movimento operário, cada vez mais, passa a ser visto como uma classe social e política, indispensável para o funcionamento do sistema, necessitando ter suas exigências levadas em questão.

A Organização Internacional do Trabalho se consolida com o objetivo de proteger a classe operária mediante a positivação dos direitos fundamentais trabalhistas, além de promover o trabalho digno e de qualidade, como também permitir o diálogo entre os trabalhadores, o governo e os donos dos meios de produção.

Seus objetivos são esclarecidos no Artigo 427 do Tratado de Versalhes, onde discorre da seguinte forma:

“As Altas Partes Contratantes, reconhecendo que o bem-estar físico, moral e intelectual dos trabalhadores assalariados é de uma importância fundamental sob o ponto de vista internacional, estabeleceram, para conseguir esse elevado propósito, o organismo permanente previsto na Seção I e associado ao das Sociedades das Nações. Reconheceram que as diferenças de clima, de usos e costumes, de oportunidade econômica e de tradição industrial tornam difícil atingir, de uma maneira imediata, a uniformização absoluta nas condições de trabalho. Mas persuadidas como estão de que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como um artigo de comércio, pensam que há métodos e princípios para a regulamentação das condições dele, que todas as comunidades industriais deveriam esforçar-se por aplicar, tanto quanto as circunstâncias especiais, em que possam encontrar-se, o permitam. Entre esses métodos e princípios, os seguintes parecer às Altas Partes Contratantes ser de uma particular e urgente importância:

1º. O princípio dirigente, acima enunciado, de que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como mercadoria ou artigo de comércio.

2º. O direito de associação tendente a quaisquer propósitos não contrários à lei, tanto para os assalariados como para os patrões.

3º. O pagamento, aos trabalhadores, de um salário que lhes assegure condições de vida razoáveis, tais como elas se compreendem no seu tempo e no seu país.

4º. A adoção do dia de oito horas ou da semana de quarenta e oito horas como objetivo a atingir a parte onde ainda foi alcançado.

5º. A adoção de um repouso hebdomadário mínimo, de vinte e quatro horas, que deveria compreender o domingo sempre que for possível.

6º. A supressão do trabalho das crianças e obrigação de impor ao trabalho da mocidade de ambos os sexos os limites necessários para lhes permitir que continuem a sua educação e lhes assegurar o desenvolvimento físico.

7º. O princípio da igualdade do salário, sem distinção de sexo, para um trabalho de igual valor.

8º. A legislação publicada em cada país a respeito das condições de trabalho deverá assegurar um tratamento econômico equitativo para todos os trabalhadores que residam legalmente no país.

9º. Cada Estado deverá organizar um serviço de inspeção, que compreenderá mulheres, a fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores.

Sem proclamar que estes princípios e estes métodos sejam, ou completos, ou definitivos as Altas Partes Contratantes são de parecer que são suscetíveis de guiar a política da Sociedade das Nações e que, se forem adotadas pelas comunidades industriais que são Membros da Sociedade das Nações e forem mantidos intactos na prática, por um corpo idôneo de inspetores, expandirão benefícios permanentes sobre os assalariados do mundo”. (SOUTO MAIOR, 2011, p. 259)

Vemos então que é ressaltada a preocupação com as pautas de classe, como também com a sua humanização. Finalmente, é consolidada uma legislação íntegra, de caráter global, que leva em conta as condições básicas dos trabalhadores, abordando a principal pauta trazida pelo movimento operário até então: a jornada de trabalho de 8 horas.

2. BREVE RELATO HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

Até então, vimos o contexto global das relações de trabalho. Contudo, para o desenvolvimento do presente trabalho, faz-se necessário a contextualização dos ditames no cenário Brasileiro, visto que este é carregado de particularidades, principalmente no tocante ao contexto étnico-racial na formulação das relações de poder.

2.1. Escravização no Brasil e resistência dos povos

Para a contextualização do cenário brasileiro, é necessário retomar os acontecimentos dentro do panorama global da época, principalmente no tocante à Europa. No decorrer do século XIV os países europeus foram marcados por guerras, fome e doenças, acarretando uma grande crise socioeconômica.

Neste sentido, a economia, que tinha como produtos essenciais de mercado as chamadas especiarias, que, em grande parte, vinham do Oriente, precisava se fortalecer. Contudo, a busca por estes produtos essenciais se tornava cada vez mais cara e difícil.

Sendo assim, os descobrimentos e disputas por novos territórios passaram a ser uma ambição de todos os países, surgindo então o Tratado de Tordesilhas, firmado por Portugal e Espanha no ano de 1494.

Estes disputavam a colonização de novas terras; como é o caso do Brasil, terra indígena, carregada de biodiversidade e cultura, com povos nativos que viviam em um mecanismo de subsistência. Em 1500, com a chegada dos portugueses, o cenário conhecido até então foi totalmente alterado.

Para os povos indígenas, a chegada dos portugueses, “representou uma verdadeira catástrofe” (SOUTO MAIOR, 2011, p. 27)¹². O modo em que viviam, passava a ser

¹² Jorge Souto Maior: História do Direito do Trabalho no Brasil, Pág. 27

constantemente questionado. Muitos falam do “descobrimento”, mas, na realidade, o termo correto para descrever este cenário é: invasão.

De início, para sua sobrevivência, mediante o “escambo” trocavam sua mão de obra por objetos de pouco valor com os portugueses. Estes trabalhavam na exploração do pau-brasil, madeira presente em abundância no país (SOUTO MAIOR, 2017, p. 27)

A busca por riquezas como também pelo desenvolvimento de um mercado de produção era visada pelos portugueses. Vislumbram nesta terra a possibilidade de doutrinar ideologicamente os indígenas, como também de dominar os povos que aqui já estavam para o desenvolvimento do tão conhecido modo de produção compulsório: *a escravização*.

Mediante o crescente ensejo de colonização e exploração dos europeus, o trabalho compulsório torna-se o modo de produção imposto nesta terra, possuindo como objeto principal a exploração da cana de açúcar. De acordo com SOUTO MAIOR (2017, p. 30):

“Os nativos se defenderam valentemente, eram guerreiros e não temiam a luta. A princípio fugiam para longe dos centros coloniais; mas tiveram logo de fazer frente ao colono que ia buscá-los em seus refúgios. Revidaram, então, à altura, indo assaltar os estabelecimentos dos brancos; e quando obtinham vitória, o que graças a seu elevado número relativamente aos poucos colonos era frequente, não deixavam pedra sobre pedra nos núcleos coloniais, destruindo tudo e todos que lhe caíam às mãos.”

Diante destas tensões, os colonizadores, visando a produção em grande escala, bem como a dominação do território, buscam uma “solução”. Com o tempo, tendem a substituir a escravização de indígenas, pela escravização de afrodescendentes.

O correto é a utilização do termo “escravizado”, e não “escravo”, tendo em vista que foi uma condição imposta a estes povos. SOUTO MAIOR (2017, p. 122) assevera que “se as pessoas não são diferentes, ninguém é escravo, termo que acaba integrando à pessoa uma condição, como se lhe fosse própria, uma espécie de essência do ser. Melhor seria falar, portanto, em escravizado, que representa a situação da pessoa que foi conduzida à condição jurídica de coisa.” O jurista afirma ainda, que “o escravo torna-se mercadoria interessante quando os descobridores do Novo Mundo, desencantados de encontrar as riquezas fabulosas

descritas pelos viajantes que retornavam do Oriente, dão-se conta da necessidade de inventar modalidades novas de exploração das terras também novas.”

Esta lógica será implementada nos territórios colonizados na América. Como explica Kátia de Queiros Matoso *apud* SOUTO MAIOR (2017, p. 32): “O homem branco considerará lucrativo e glorioso instalar-se no Brasil, nas vastidões quase desertas, que se mostrarão fáceis de conquistas e prometedoras de riquezas (...).”

Os países africanos, antes formados por reinos e comunidades, repletos de identidades culturais, com afinidades linguísticas, “a partir da chegada violenta do europeu, estabelecendo a possibilidade de lucro com a venda de escravos, vai alterar totalmente essa realidade” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 33).

Diante deste objetivo, capturam e sequestram, de modo abrupto e cruel, povos afrodescendentes de diversos países do continente africano, retirando-os de suas terras nativas.

Cruelmente comprimidos uns contra os outros, empilhados no porão e expostos a condições desumanas, eram colocados em navios que os traziam para terras brasileiras para a imposição da mão de obra compulsória.

O escravizado chegava no Brasil como coisa comercializada, sendo imposto a diversos maus tratos, torturas e a condições degradantes, para trabalhar principalmente nas lavouras de café, que era o principal mercado da época.

É necessário destacar que a substituição da escravização indígena pela escravização dos afrodescendentes não se dá de um dia para o outro, desenvolvendo-se em um grande espaço de tempo, onde, “em 1630 torna-se um processo irreversível” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 41). A escravidão moderna de natureza racial era institucionalizada, possuindo como seu pilar o intuito lucrativo.

No tocante a população afrodescendente, foram desenvolvidos quilombos, que buscavam resistir contra o regime da escravização. É indispensável dizer que ambas as

resistências possuíam caráter trabalhista, visto que lutavam contra o regime compulsório de trabalho imposto na época

Na Região da Serra da Barriga, em Alagoas, foi criado o maior quilombo da história brasileira, conhecido como “Quilombo dos Palmares”, sendo um local de acolhimento aos fugitivos da escravização. Resistindo por mais de um século, Palmares foi um “símbolo da resistência do africano à escravatura”¹³

Segundo informações coletadas no Portal Geledés:

“(...) essa população sobrevivia graças à caça, à pesca, à coleta de frutas (manga, jaca, abacate e outras) e à agricultura (feijão, milho, mandioca, banana, laranja e cana-de-açúcar). Complementarmente, praticava o artesanato: (cestas, tecidos, cerâmica, metalurgia). Os excedentes eram comercializados com as populações vizinhas, de tal forma que colonos chegavam a alugar terras para plantio e a trocar alimentos por munição com os quilombolas.”

Pouco se sabe acerca da organização política do quilombo. Alguns supõem que se constituiu ali um verdadeiro Estado, nos moldes dos reinos africanos, sendo os diversos mocambos governados por oligarcas sob a chefia suprema de um líder.

Outros apontam para a possibilidade de uma descentralização do poder entre os diferentes grupos, pertencentes às diversas etnias que formavam os núcleos de quilombos, que delegavam esse poder a lideranças militares conforme seu prestígio. As mais famosas lideranças foram Ganga Zumba e seu sobrinho, Zumbi”,¹⁴ sendo grandes símbolos do movimento negro e da resistência contra a escravização portuguesa.

Ambos os povos foram expostos a torturas, violências, humilhações e a desumanizações constantes. A escravização os leva à coisificação desde o início das relações sociais construídas em território brasileiro, sendo tratados como mercadorias, inexistindo qualquer direito.

No Brasil, os ditames das relações de direito e de trabalho que conhecemos hoje, diferentemente de outros países, são fundados nos pilares da escravização, do racismo e

¹³ PORTAL GELEDÉS. *Quilombo dos Palmares*. Publicado em 08/10/2009. Disponível em: [Quilombo dos Palmares \(geledes.org.br\)](http://Quilombo_dos_Palmares_geledes.org.br)

¹⁴ Idem.

da discriminação étnico-racial. “Entre nós foi e é bem diferente, uma vez que a questão étnico discriminatória foi muito manifesta”.¹⁵

Segundo a pensadora e intelectual Eunice Prudente, ressalta-se a utilização do termo correto como “escravizado”, não escravo:

“Não há, nunca houve, nem haverá escravos. O ser humano, sob violência física ou simbólica, tem sido escravizado, não escravo. O escravo é um ser inerte convencido de sua inferioridade face ao opressor, subordinado em todas as esferas da sua vida. Isso nenhum ser humano o é. O que o mundo conhece sobre dominações-adiciono escravidão, escravatura, escravismo- são formas de violência impedindo e opondo-se ao exercício da liberdade”.¹⁶

Neste sentido, como já evidenciado no capítulo anterior, a escravização funciona como embrião estrutural das relações de trabalho contemporâneas. Contudo, no Brasil, a luta étnico-racial encontra-se fincada em sua raiz, de modo a refletir nas desigualdades atualmente.

Pode-se dizer que o primeiro grande levante popular da classe trabalhadora surge da população indígena e negra, nas resistências e nos quilombos, onde, diante de todo o contexto de dominação e desumanização, lutam pelo seu povo, sua sobrevivência, dignidade e

¹⁵ PRUDENTE, Eunice. *A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram*. Publicado em 10/06/2020. Disponível em: [A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram – Jornal da USP](#)

¹⁶ Idem.

pela abolição da escravatura, que era o sistema de trabalho compulsório da época. De acordo com PINHO&BEZERRA (2017, p. 1):

“O Brasil foi marcado durante quatro séculos pela escravidão. Com isso o país não contava com qualquer forma de legislação social, uma vez que a exploração era a relação entre trabalhadores e proprietários”¹⁷.

Ainda no contexto da escravização, com o início da criminalização do tráfico de escravizados e com a contínua expansão do mercado do café, a vinda de imigrantes para o Brasil começa a ser estimulada e aproveitada para tal agricultura.

SOUTO MAIOR (2017, p. 69) assevera que:

“(...)trazer trabalhadores imigrantes, o que implicava em alto custo, vale lembrar, era uma forma de evitar um empoderamento das classes populares. Não se pode desconsiderar que no início do século XIX apenas um terço da população brasileira era branca, sendo que muitos movimentos sociais populares já contavam com a participação de escravos e ex-escravos e os escravos se relacionavam nos grandes centros com a massa popular livre, já com certa identidade social”.

Naquela época, não havia espaço para o trabalho livre, para a industrialização, para o capitalismo e conseqüentemente para a criação da classe proletária nos moldes conhecidos mundialmente.

Como discorre SOUTO MAIOR (2017, p. 47):

“o próprio tamanho da estrutura repressiva já demonstra que o conflito era intenso, o que nos obriga a recusar a ideia de uma certa harmonia de classes, ou mesmo a falta de consciência de uma sociedade de classes no período escravista, sendo que

¹⁷ PINHO, Luana Cavalcante; BEZERRA, Marília Sarmiento. *Direito trabalhistas no Brasil: uma aproximação crítica*. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. UFSC, 2017. Disponível em: [101_00256.pdf \(ufsc.br\)](https://ufsc.br/101_00256.pdf)

os escravos, mesmo diante dessa extrema disparidade de forças, continuavam se rebelando como podiam”.

Neste sentido, todas as condições conhecidas irão se reunir somente com o fim da escravização, no ano de 1888, sempre recheadas com as peculiaridades dos recortes étnico-raciais e sociais do país.

Segundo o pensador e jurista brasileiro Maurício Godinho Delgado, “embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter jus trabalhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência na História do Direito do Trabalho brasileira.” A partir da transição para o trabalho “livre”, pode-se começar a vislumbrar uma sociedade capitalista, onde a classe operária iria, aos poucos, se moldar.

2.2. O capitalismo em formação e a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho

O Brasil, diante da perspectiva mundial, inicia sua industrialização de forma tardia. Com a escravização, grande parte da economia social se consolidava em território rural. A migração e investimento em território urbano foi se dando posteriormente à abolição, com o investimento das elites na industrialização dos centros urbanos. O lucro dado na mão dos senhores de engenho servia de economia para tal investimento.

Conforme ilustra SOUTO MAIOR (2017, p. 43), “o término jurídico formal da escravidão não se deu, concretamente, por uma plena evolução no aspecto cultural quanto ao conteúdo mesmo da escravidão”.

No que diz respeito ao contexto social:

“O país que dava passos em direção à industrialização, na busca de se tornar capitalista, não conseguia se afastar culturalmente do escravismo e do fisiologismo, tanto que de liberalismo mesmo pouco se concebia. De fato, a lógica liberal só era assumida quando necessária para justificar a exploração do trabalho, na medida em que os industriais vislumbravam a necessária ajuda do Estado para a implementação do projeto industrial, sem se desapegarem da origem escravista”.

(SOUTO MAIOR, 2017, p. 124)

A inserção do trabalhador no mercado de trabalho industrial em desenvolvimento, tanto do ex-escravizado quanto do imigrante foram dadas de maneira similar às condições da escravização, possuindo, somente, uma nova “roupagem” adequada para o

contexto da época, sendo dada de maneira marginalizada, desumana e indigna, o que será elucidado no decorrer do capítulo.

Como reitera o jurista, “o que se tem, portanto, na base da formação do capitalismo brasileiro é a cultura escravista, reforçada por um liberalismo de conveniência”. (SOUTO MAIOR, 2017, p. 124)

Necessário ressaltar o movimento da elite brasileira em tentar “branquear” o país, ao estimular a vinda dos imigrantes europeus para compor a mão de obra, excluindo os afrodescendentes do mercado de trabalho.

Diante da abolição da escravatura, a elite e a burguesia cafeeira encontram-se totalmente indignadas e ressentidas com a Coroa Portuguesa, visto a “perda” do seu sistema de funcionamento e poder econômico consolidado pelo trabalho compulsório.

Sendo assim, buscando a manutenção de seu monopólio, bem como seu poder perante a sociedade, tal elite visa uma maneira de retornar ao poder. Diante disso, no dia 15 de novembro de 1889, a partir do incentivo destas classes ao movimento de tropas armadas encabeçado por Marechal Deodoro, é colocado o fim ao Regime Monárquico e proclamada a Primeira República. Sobre isso, SOUTO MAIOR (2017, p. 101):

“Em 1891, com a proclamação da primeira Constituição republicana, foi praticamente copiado o sistema federativo dos Estados Unidos, da América e adotado, como forma de governo, o presidencialismo. Consagrou-se ainda, a ideia de separação de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário”.

O poder manteve-se nas mãos da elite, que tinha o interesse de garantir o funcionamento da economia a seu favor, bem como seus ditames sociais regados de exclusões.

A elite que anteriormente compunha os senhores de escravos, passava a integrar a elite industrial, sendo os detentores dos meios de produção. O investimento desta classe na industrialização, consolida principalmente seu poder diante do novo sistema.

De acordo com SOUTO MAIOR (2017, p. 102):

“Os anos que seguiram foram propícios a consagração do sistema econômico e político a serviço dos interesses da classe dominante dos ex-senhores de escravos. Instaurou-se, no Brasil, uma autêntica República liberal oligárquica, assegurando-

se que a representação parlamentar de cada estado corresponderia ao grupo regional dominante.”¹⁸

Ato contínuo, até 1930, o poder foi mantido nas mãos do Estado de São Paulo e Minas Gerais, de forma a consolidar a política do “café com leite”

“Nesse contexto político, não havia por óbvio ambiente propício para a construção de uma ordem de índole social, voltada à melhoria da condição econômica e social dos trabalhadores, tal como do Direito do Trabalho, mas isso não quer dizer que o processo nesta direção já não estivesse sendo gestado” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 104)

A legislação trabalhista não era prioridade desses grupos. Por parte do governo, “prossequia a ideia de formação de uma classe operária, incentivada pela imigração, para a qual não se vislumbrava a garantia de direitos” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 105)¹⁹ bem como não inseria o ex-escravizado como apto para a mão de obra.

No mais, independentemente do objeto da elite com sua chegada, o imigrante era visto meramente como uma mão de obra, sendo submetido também a condições desumanas de trabalho.

“O escravista, embora visualize a sociedade europeia, não deixa de ser escravista e trata o estrangeiro como um trabalhador escravizado, motivando em muito pouco tempo uma reação destes que se dá, mais precisamente, por meio de fugas para os centros urbanos. Ocorre que também no trabalho urbano, inclusive industrial, o que os estrangeiros vão encontrar é a mesma lógica de um trabalho escravo. (SOUTO MAIOR, 2017, p. 112)

No início da Primeira República, foi consolidado o Decreto nº 1313, de 17 de janeiro de 1890, que vedava o trabalho de menores de doze anos nas fábricas do Rio de Janeiro (SOUTO MAIOR, 2017, p. 104), que, na verdade, não passava de uma farsa jurídica para silenciar os imigrantes que integravam a classe operária em formação.

Neste Decreto nota-se a intenção da elite da época em estabelecer o imigrante europeu como mão de obra protagonista daquele momento, já que no decorrer de seu Artigo 1º

¹⁸ Jorge Souto Maior: História do Direito do Trabalho no Brasil, pág. 102

¹⁹ Jorge Souto Maior: História do Direito do Trabalho no Brasil, pág. 105

não é estabelecido direitos para os indivíduos vindos do Continente Africano, bem como aos indígenas e asiáticos.

O ideal escravista-racista se manteve, inteiramente, na formação do mercado trabalhista em desenvolvimento. O negro encontrava-se na classe operária industrial, mas de maneira parcial.

O anterior escravizado do campo, mesmo antes da abolição, já havia migrado para os centros urbanos como “*escravo de ganho*” onde “buscavam serviços ocasionais pelas ruas da cidade em troca de remuneração monetária, cabendo ao escravizado repassar diária ou semanalmente uma quantia estipulada ao seu senhor” (SOUTO MAIOR, 2017 p. 110), exercendo serviços como costureiros, artistas, alfaiates, barbeiros, marceneiros, pedreiros entre outros.

Neste sentido, muitos se mantiveram nas condições anteriores, já que não tiveram nenhum acolhimento e amparo do Estado para sua manutenção social, bem como inserção no mercado de trabalho.

“Os ex-escravos, além de serem discriminados pela cor, somaram-se à população pobre e formaram os indesejados dos novos tempos, os deserdados da República”²⁰, sendo totalmente marginalizados. Diante da demanda fabril, estes aos poucos foram se integrando na realidade das fábricas.

O ideal de desumanização e coisificação antes utilizado para o olhar diante do escravizado, agora era transferido para os trabalhadores “livres”, possuindo suas particularidades étnico-raciais. Liberdade esta, que na verdade, era carregada de uma subalternidade, que para sua sobrevivência era inevitável.

Diante das condições degradantes de trabalho impostas, tanto nas fábricas, quanto nos centros urbanos, os operários começaram a consolidar seus ideais e protestar por melhorias. Senão vejamos:

“A mobilização dos imigrantes que se integram aos movimentos operários já existente, apoiando-se sobretudo em teorias anarquistas e socialista, buscando, pois, a superação do modelo de sociedade capitalista, ainda em estágio

²⁰ MARINGONI, Gilberto. *O destino dos negros após a Abolição*. Ano 8. Edição 70. Nº 458. São Paulo. Disponível em: [História - O destino dos negros após a Abolição \(ipea.gov.br\)](http://ipea.gov.br/História)

embrionário, vai impulsionar uma intensa luta operária.” (SOUTO MAIOR, 2017 p. 114)

O imigrante, antes visto com bons olhos pela elite, a partir do momento em que começa a protestar contra as condições de trabalho, passava a ser visto como traidor da pátria e inimigo.

É formulado a polêmica Lei Adolfo Gordo, ou melhor, Decreto 1641, de 7 de janeiro de 1907, no qual estabelecia a expulsão do imigrante do território nacional caso este, por algum motivo, “comprometesse a segurança nacional e a tranquilidade pública”.

Neste sentido, nota-se que, “em nome da manutenção do projeto de dominação e exploração abandona-se até mesmo o ideário de branqueamento e europeização da sociedade brasileira” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 117)

No mais, é indispensável destacar a invisibilização da mulher nos relatos históricos referentes à formação da classe operária. Souto Maior ressalta que, em grande parte dos relatos, “fala-se em escravo e operário, e a impressão que se tem é a de que tanto um quanto outro, eram, exclusivamente, pessoas do gênero masculino.” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 121) Sobre isso:

“Segundo descreve Jacino Ramatis, metade da mão de obra empregada na indústria paulistana era composta por mulheres e crianças por serem mais baratas, causando desemprego e nivelamento por baixo nos salários de homens adultos.”

Neste sentido, além da ausência do reconhecimento em seu trabalho, as mulheres ainda passavam (e passam) por discriminações de gênero seja no mercado de trabalho, bem como dentro do movimento operário.

Diante dos diversos conflitos, seja no tocante aos ex-escravos, aos imigrantes e às mulheres, mesmo diante de suas diferenças, cada vez mais a classe operária começa a se identificar e a se consolidar, integrando estas diversas perspectivas em seus ideais.

2.3. A realidade nas fábricas, a legislação trabalhistas e a formação do movimento sindical

Como já demonstrado no capítulo anterior, da mesma forma que no contexto europeu, as condições de trabalho dentro das fábricas brasileiras eram totalmente degradantes e desumanas, possuindo jornada de trabalho em torno de 10 a 14 horas, podendo alcançar até

17 horas, como era o caso da “fábrica Mariângela dos Matarazzo, onde os operários trabalhavam das 5 às 22 horas, em 1907”. (SOUTO MAIOR, 2017, p. 125)

Além disso, os trabalhadores eram incumbidos a condições insalubres e perigosas, recebendo remunerações baixíssimas, visto a grande população em busca de mão de obra, ensejando então a desvalorização.

Como discorre Souto Maior, “as relações de trabalho, também nesse período de industrialização, como se deu, aliás, em todo o percurso da história do Brasil, foram marcadas pela repressão”.

A verdade é que os costumes da escravização só passaram a se “*metamorfosar*” para a realidade daquele período. O antigo dono de escravos, agora passava a ser o dono da fábrica. O antigo chicote do senhor de escravos, agora era o cassetete da Polícia.

Os costumes da escravização, agora encontravam-se dentro das fábricas. O resquício cultural do colonialismo e da escravização se mantinham fortes. Desta forma, as forças policiais, encabeçadas pela elite, vêm com intuito de impedir qualquer reação dos trabalhadores diante das condições impostas.

No período da Primeira República, a formação de legislações trabalhistas foram se desenvolvendo, principalmente, pelo medo dos industriais diante dos movimentos operários. A positivação dos direitos trabalhistas surge, principalmente, com o intuito de silenciar o levante popular operário de caráter revolucionário. O que se visava, na verdade, era a manutenção da estrutura de dominação.

Existia-se, na verdade, um direito costumeiro. Mas não possuía seu caráter humanitário, e sim, um caráter estratégico. Não à toa, os donos dos meios de produção passam a se unir, de forma a organizar a burguesia industrial, com o intuito de barrar os interesses e a mobilização da classe operária, como é o caso da institucionalização de uma imprensa patronal, ou Centro Industrial do Brasil, fundado em 1904, no Rio de Janeiro.

Diante da ausência legislativa, as relações de trabalho de dentro das fábricas eram regidas por regulamentos internos, “que se pautavam pelo desiderato de impor disciplina no âmbito das fábricas, chegando mesmo a fixar multas e castigos físicos para pequenas falhas ou atos julgados condenáveis no espaço fabril” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 125).

O controle de ritmo de horário e de trabalho eram cotidianos, impondo os trabalhadores a degradações físicas e, também, psicológicas. Às vezes erros pequenos e comuns

dentro do ambiente de trabalho ensejaram multas, ou até a supressão do salário dos trabalhadores.

Dentro deste contexto, vale destacar que muitos donos de fábrica justificavam o trabalho de crianças “com argumentos de ordem moral e social de que esse procedimento prevenia a vagabundagem e o abandono pelas ruas”. Estas eram igualmente impostas a repressões tremendas, sofrendo até punições físicas.

Neste sentido, diante de todas as condições precárias de vida e de trabalho impostas aos trabalhadores, mesmo estes possuindo suas diferenças e particularidades, passam a observar algo que possuíam em comum: a desumanização. Deste modo, a classe operária passa, aos poucos, a se concretizar e se unir.

Ao começar a tomar forma, o movimento operário, adquirindo sua consciência de classe, passa a reivindicar as mudanças das condições de trabalhos necessárias através de greves, sejam de pequeno ou grande porte.

O primeiro registro de greve no Brasil é a dos *tipógrafos*, em 1858, no Rio de Janeiro. Estes, no decorrer do movimento, fundaram um jornal no qual escreviam a versão dos trabalhadores sobre a realidade interna da fábrica. Souto Maior destaca que esta greve demonstrava uma consciência e identidade de classe por parte dos trabalhadores, e,

“Em 1892, grupos socialistas organizam, no Rio de Janeiro, o I Congresso Operário Nacional. Em 1902, é criada a Federação de Associação de Classe realizando, em 1906, outro Congresso Operário” (SOUTO MAIOR, 2023, p. 127)

Foi somente em 1917 que “ecloidiu um movimento grevista de enorme significado para o desenvolvimento das relações de trabalho no Brasil” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 127), no contexto paulista. Tendo início em uma fábrica têxtil, diante da recusa dos empregadores em melhorarem as condições trabalhistas de dentro das fábricas, uma série de trabalhadores de diversos setores se unem em busca de suas reivindicações.

Pautas como jornada de 8 horas de trabalho, proibição do trabalho infantil, melhores salários, direito a férias, aposentadoria, assistência médico-hospitalar, proibição do trabalho noturno para mulheres, entre outras, estavam no bojo de suas pautas.

Sendo aliada dos interesses da burguesia e dos donos dos meios de produção, a polícia utilizou-se da violência e da truculência para reprimir o movimento operário em

ascensão. Tinham como alvo principal “os grupos socialistas e anarquistas, que, pela primeira vez, unificavam as lutas” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 128)

Diante disso, “no dia 8 de julho, em reunião na Liga Operária da Mooca, foi firmado um Comitê de Greve, que se alastrava por toda a cidade”. Dentro deste cenário, ocorre um confronto com a polícia na qual é morto um jovem sapateiro espanhol, chamado José Iniguez Martinez, que gerou comoção e conduziu mais de 10 mil pessoas à rua. Na sequência,

“(...) o Comitê de Defesa Proletária-CDP, organizou uma passeata que reuniu anarquistas e socialistas e seguiu da rua Caetano Pinto, no Brás, até o Cemitério do Araçá, onde, “em clima de grande comoção a greve geral foi declarada” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 128)

A elite industrial, insatisfeita com as pautas trabalhistas, e no intento de conter os grevistas, utilizou-se do aparelho repressivo do Estado, e, também, do legislativo, buscando criminalizar o operariado.

A greve de 1917 impacta significativamente na capacidade de mobilização dos trabalhadores. Mesmo diante da dificuldade de união entre o operariado, e, também, da repressão diante do movimento, de 1917 a 1920 tiveram-se cerca de 108 greves.

Estas, influenciadas pela Revolução Russa, movimento revolucionário operário que foi protagonizado pela classe trabalhadora, no qual derrubaram o governo e tomaram o poder, encorajaram os trabalhadores de todo o mundo a lutarem por melhores condições.

O ideal de classe, então, passa a fazer parte do inconsciente do trabalhador, que percebe que sem sua manifestação, nenhuma condição digna seria entregue para a categoria. De acordo com SOUTO MAIOR (2017, p. 131):

“Ainda que os trabalhadores, inicialmente, se organizassem em torno de associações de mútuo, para custear contingências sociais, as lógicas de solidariedade de classe, no sentido político, se desenvolvem, sobretudo, por conta das práticas de luta”.

Diante da pressão dos trabalhadores, certas legislações começam a ser elaboradas para, de certa forma, atender o interesse da classe, como é o caso da lei sobre acidente de trabalho e o Código Sanitário (Lei estadual n 1.596 de 29 de dezembro de 1917),

que proibia o trabalho de menores de 12 anos e noturno as mulheres. Contudo, sempre tocante ao cenário da cidade de São Paulo, sendo diferente na perspectiva nacional.

Estas não são suficientes para a alteração da realidade social-econômica da época. Até porque, estas possuíam um caráter meramente satisfatório, vislumbrando a contenção das manifestações operárias. Conforme destaca SOUTO MAIOR (2017, p. 136), “de 1918 a 1930, o Brasil viveu um período de praticamente abstinência legislativa no que se refere às relações de trabalho.”

Ainda:

“Do final da guerra até 1930 podem ser citadas quase tão somente as seguintes leis direta ou indiretamente relacionadas com os interesses dos trabalhadores: Lei n. 4682, de 24.1.1923, de iniciativa de Eloy Chaves, instituindo caixas de aposentadoria e pensões para os ferroviários, substituída depois pela Lei n. 5.109 de 20.12.1926; Lei n. 4.982, de 23.12.1925 sobre o direito a férias; Lei n. 5.492, de 16.7.1928 sobre a locação de serviços teatrais; Decreto n. 16.027, de 30.4.1923, criando o Conselho Nacional do Trabalho, e finalmente o Decreto n. 17934 de 12.10.1927 sobre o trabalho de menores” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 136).”

Vale citar também o Decreto nº 979 de 1903, que facultava aos profissionais da agricultura e indústria rural organizarem-se em sindicatos, bem como o Decreto nº 1637 de 5 de janeiro de 1907 que viabilizava a criação de sindicatos e sociedades cooperativas no âmbito urbano.

Obviamente a elaboração legislativa registra um avanço na questão social das demandas trabalhistas, porém, não concretiza uma mudança efetivamente estrutural. Como citado, estas leis, na verdade, possuíam caráter meramente figurativo, não somente para os trabalhadores, mas para os demais países que olhavam para a realidade nacional brasileira. De acordo com os ensinamentos de SOUTO MAIOR (2017, p. 136):

“O traço marcante desse momento talvez seja a contradição conforme observação feita por Boris Fausto, que gerou, inclusive, situações curiosas. Adverte Luiz Roberto Lopes para o fato ocorrido em 1924: em 26 de setembro de 1924, o governo Arthur Bernardes oficializou o dia 1º de maio como Dia do Trabalho. A piada é que o governo oficializou a data antes que se tivesse resolvido, no Brasil, a questão do dia de oito horas de trabalho. Todavia, o que importava era mostrar

que o governo se preocupava com a classe operária- o gesto era mais importante que a realidade”.²¹

Porém, mesmo diante da tentativa de contenção e silenciamento da classe, os donos dos meios de produção não puderam impedir que o movimento sindical se consolidasse, e influenciasse as relações de trabalho dali em diante.

2.4. Era Vargas, política trabalhista e Consolidação das Leis do Trabalho

Diante do contexto político-econômico internacional, onde, em 1929 com a quebra da Bolsa de Nova York a exportação de café havia sido reduzida drasticamente, a política nacional, consequentemente, sofreu consequências.

A política do café com leite (dominação entre São Paulo e Minas Gerais do governo) estava prestes a sucumbir. A elite implementada até então encontrava-se ameaçada por novas ideias e propostas de governo, sendo deposta pelos militares. Perde sua posse para Getúlio Vargas, originário do Rio Grande do Sul no dia 3 de novembro de 1930, representando uma “reação heterogênea de diversos segmentos da sociedade contra o regime oligárquico, que tinha como alvo principal a defesa dos interesses dos produtores de café” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 174).

A partir da descentralização do poder, o governo getulista, então, possui o desafio de implementar a industrialização no país, de maneira institucionalizada, promovendo o “*capitalismo industrial*”, onde o café não era mais o produto central da economia.

Desta forma, com o crescimento do mercado nacional interno e internacional, faz-se necessária a integração da classe operária urbana ao contexto social, uma vez que essa passava a ser incorporada efetivamente e em larga escala no mercado de trabalho, constituindo a famosa “massa operária”.

Diante da consolidação do movimento sindical, da pressão por melhores condições de trabalho e das influências dos movimentos revolucionários internacionais, fazia-se mais do que necessário a implementação célere de uma legislação de proteção social, ou melhor, de caráter trabalhista.

²¹ Jorge Souto Maior: História do Direito do Trabalho no Brasil, pág. 136

Como bem nos ensina SOUTO MAIOR (2017, p. 174):

“(...)a história do advento da legislação trabalhista no Brasil, por exemplo, não pode ser atrelada à atuação de Vargas, seja para lhe conferir méritos, seja para lhe atrair críticas. O contexto econômico mundial, que impulsionava a política das relações internacionais, ainda mais considerando o crescimento da consciência dos trabalhadores sobre os problemas da sociedade capitalista, impulsionando práticas revolucionárias, sobretudo, depois da experiência russa, pressionava o governo brasileiro, mesmo antes da Revolução de 30, na direção da legislação social. Além disso, as necessidades econômicas internas evidenciadas depois da crise de 1929, exigiam um direcionamento neste sentido, como base para a institucionalização do capitalismo industrial, que tem como requisito, vale lembrar, a constituição da massa trabalhadora e do mercado consumidor interno”.

Reitera ainda que, “as regulamentações então propostas às relações de trabalho não foram fruto da mente criativa de Vargas, embora seu pioneirismo nesse setor tenha sido fortemente difundido pelo apoio midiático que o acompanhava” (SOUTO MAIOR, 2017, p.174). Fato é que, a regulamentação dos direitos só foi realizada a partir da luta travada pelos trabalhadores.

O governo de Getúlio Vargas, de caráter ditatorial, uma vez que se manteve no poder por mais de 20 anos (1930-1954), e governava, majoritariamente, por Decreto-Lei, será ilustrado aqui, não para darmos enfoque em sua figura, mas sim para evidenciarmos suas atuações essenciais para a consolidação dos direitos trabalhistas que até então estavam à mercê da sociedade, bem como as estratégias utilizadas.

Pode-se dizer que Vargas foi o pioneiro da Revolução Industrial no Brasil, que até então encontrava-se refém das produções agrícolas. Ao investir fervorosamente no mercado nacional, este amplia as possibilidades do mercado de trabalho e das atividades industriais, e, conseqüentemente, da classe operária e sindical.

Mas como bem evidencia SOUTO MAIOR (2017, p. 176) “já havia uma classe operária bastante organizada uma classe industrial em organização, luta de classes e um Estado com estrutura repressora das mobilizações dos trabalhadores”. Deste modo, Vargas não criou as condições para o desenvolvimento do movimento operário, uma vez que este já se encontrava constituído e consolidado.

Neste sentido, Vargas deu continuidade ao progresso das legislações trabalhistas que já estavam sendo desenvolvidas até então, tendo em vista a pressão da classe

operária. Utiliza-se da identidade nacional para desenvolver a sensação de pertencimento dos trabalhadores, que, até então, encontravam-se totalmente excluídos do projeto nacional (se é que existia algum).

Esta, baseada na miscigenação, é utilizada para a criação de uma noção de igualdade racial, servindo, no entanto, para manter negros e negras em um mundo à parte, já que a visão do mundo imposta foi a da classe dominante, mais especificamente, no estrato do homem branco, deixando de revelar os diversos “brasis” que fazem parte de nossa realidade, negando a existência do recorte de raças, etnia, gênero e orientação sexual” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 207)

O investimento na produção cultural, seja da literatura, do cinema, da rádio, da música, e do futebol, são elementos estimulados em seu governo, justamente para o alcance do objetivo supracitado. Muitos falam e integram a vida dos trabalhadores em seu conteúdo, mas também são utilizados para a exaltação da figura de Vargas.

Esta, na verdade, é a arma utilizada para conciliar-se com a classe que até então era colocada como inferior, visto sua essencialidade para o desenvolvimento do projeto de país encabeçado por Vargas, bem como “apaziguar” os ânimos revolucionários da classe.

A legislação instituída por Vargas de caráter trabalhista inicia-se no dia 26 de novembro de 1930 com o Decreto nº 19.443, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 4 de fevereiro de 1931, com o Decreto nº 19.671-A, institui o Departamento Nacional do Trabalho. Ainda em 1931, no dia 19 de março é instituído o Decreto nº 19.770 que regula a atuação sindical, fazendo com que estes estivessem vinculados ao Estado, que, de alguma forma, serviria para mantê-los sob seu controle. De qualquer forma, impulsionou o aumento dos sindicatos, mas limitando seu caráter revolucionário.

A classe operária não se encontrou totalmente seduzida pelas políticas de Getúlio, uma vez que já estavam calejadas do caráter conciliatório e silenciador das legislações propostas até então. Qualquer movimento trabalhista que contestasse a ordem social seria reprimido por suas forças.

Seu governo tinha diversas características ambíguas, uma vez que possuía seu caráter repressor, seja no tocante ao sindicalismo e suas vertentes sociais e revolucionárias, seja em relação à concessão de direitos necessários, como é o caso da regulamentação do direito à férias anuais para trabalhadores dos bancos e do comércio através do Decreto 19.808 de 28 de março de 1931, bem como a proibição do trabalho de menores de doze anos, através do

Decreto 22.042 de 3 de novembro de 1932, e a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos bancários através do Decreto nº 24.615 de 7 de julho de 1934.

Neste sentido, Vargas, ao conceder os direitos fundamentais para os trabalhadores, também visava mantê-los sobre seu controle, impondo também diversas medidas legislativas que mantivessem os sindicatos sob seu domínio como é o caso do direito às férias anuais supracitadas, que só seriam válidas caso estivessem devidamente regulamentadas na Carteira de Trabalho, que, posteriormente passou a ser o documento necessário para a sindicalização nos termos já citados, e consequentemente, para a aquisição dos direitos trabalhistas.

Em 1934 Vargas promulga a primeira Constituição que previa direitos trabalhistas em seu corpo, prevendo diversas questões importantes, como o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais, salário-mínimo, jornada de 8 horas diárias, férias anuais remuneradas, equiparação salarial, assistência médica e sanitária ao trabalhador e a gestante, reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa, entre outros.

Vemos então que, mesmo de forma contraditória, Vargas passa a incluir as pautas trabalhistas e suas questões sociais na agenda do Estado. Mas, como bem elucida SOUTO MAIOR (2017, p. 222), “o advento dessa legislação estava ligado precisamente, à intenção de organização dos fatores de produção para o desenvolvimento do modelo de produção capitalista”, visando a atrair os trabalhadores para o projeto nacional, sem se indispor com os empresários.

Neste sentido, mesmo diante do avanço legislativo, a perseguição aos sindicatos se manteve fervorosa. O medo do comunismo e da revolução era de enorme incidência na época, ainda mais com a concessão de direitos à classe.

Diante disso, SOUTO MAIOR (2017, p. 235) cita algumas das ferramentas legislativas utilizadas por Getúlio para a contenção, controle e criminalização da classe trabalhadora:

“A Lei nº 38, de 4 de abril de 1935 (a denominada lei monstro”), declarava a greve um delito, quando realizada no funcionalismo público e nos serviços inadiáveis. Mais à frente, na Constituição de 1937, a greve foi declarada recurso antissocial nocivo ao trabalho e ao capital e incompatível com os superiores interesses da produção nacional. O Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, considerava crime

tanto a promoção da greve quanto a simples participação do movimento grevista. No Decreto-Lei nº 1237, de 2 de maio de 1939, eram fixadas para grevistas sanções de suspensão, despedida e prisão. No Código Penal de 1940, a greve, novamente, foi tratada como crime.”

Em contrapartida, a manutenção da ditadura de Vargas passava a ser alvo de pressão social por outros países, uma vez que este haveria apoiado os países democráticos da Segunda Guerra Mundial, que ocorria naquele momento da história.

Ao ter sua posição no governo ameaçada, procura então uma estratégia para a manutenção do seu poder. Em 1942, surge então o “trabalhismo”, onde Getúlio apropria-se da luta trabalhista, tendo-a como sua principal bandeira.

Esse discurso teve o efeito perverso de tentar apagar da história toda a luta e o poder da organização da classe trabalhadora antes e depois de Vargas (SOUTO MAIOR, 2017, p. 253). Com a glorificação de Getúlio como o “pai dos trabalhadores”, elucida-se a suposta incapacidade da articulação do movimento operário, que havia tido muitas conquistas anteriores ao período varguista, sendo o principal condutor das legislações trabalhistas.

Além de Getúlio querer controlar o movimento operário, este teve a intenção de se apropriar das pautas e conquistas da classe para mérito próprio, apagando também toda a legislação positivada até então.

É dentro deste contexto que em 1º de maio de 1943 é assinada a Consolidação das Leis do Trabalho, que agrupou todos os decretos legislativos e leis de teor trabalhista promulgados até então.

Entrando em vigor no dia 10 de novembro, a legislação fixou e modificou conceitos, preenchendo também lacunas legislativas sobre alguns institutos jurídicos, dando, enfim, uma inteireza e unicidade à legislação trabalhista no Brasil.

Funcionando como uma espécie de Código do Trabalho, a CLT serve, até os dias de hoje, como uma garantia legal da dignidade e integridade dos trabalhadores que historicamente foram expostos a condições desumanas de trabalho.

Esta, indiscutivelmente, foi um marco na história do Direito do Trabalho. Vale reiterar que, tal legislação só chegou a ser positivada diante da batalha e luta cotidiana da classe trabalhadora e do movimento operário por melhores condições, que, ao longo dos anos foi progredindo, não sendo então um mérito de Vargas.

Por óbvio, a legislação não revolucionou o sistema social, e, muito menos a condição dos trabalhadores, que ainda continuaram na posição empregado, onde, a luta de classes manteve-se latente.

Além disso, sabe-se que, a prática e a realidade da aplicação legislativa, não são, de fato, correspondentes. Mas, de qualquer forma, possuir o amparo legislativo direcionado a uma classe que, como pode-se observar ao longo do capítulo, foi tradicionalmente explorada, deve sim, ser enxergada como uma conquista do movimento operário.

Porém, a luta dos trabalhadores continuou e continua pressionando o governo, seja de Getúlio, ou dos dias atuais para que sua dignidade seja efetivamente proporcionada e mantida.

3. O CENÁRIO POLÍTICO-ECONÔMICO ATUAL E OS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A contextualização histórica, tanto nacional quanto internacional, fizeram-se necessárias para a compreensão das dinâmicas presentes nas relações de trabalho, onde a luta de classes encontra-se latente até os dias de hoje.

Além disso, demonstrou-se também como a luta da classe operária foi essencial para pressionar os donos dos meios de produção para a melhoria das condições de trabalho.

Deste modo, a ferramenta legislativa foi fruto destes levantes populares, funcionando como uma proteção da classe trabalhadora, onde passaram a ter sua cidadania e dignidade asseguradas legalmente.

Neste sentido para uma maior compreensão das condições de trabalho no cenário atual, o capítulo a seguir elucidará a visão constitucional vigente, o funcionamento do sistema capitalista e as figuras de trabalho na contemporaneidade.

3.1. Constituição Federal de 1988 e a perspectiva da classe trabalhadora

A Constituição Federal, que se encontra em vigor atualmente, foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988, em um contexto de redemocratização do país. Após 20 anos de Ditadura Militar, onde a repressão, a tortura e desumanização da população eram elementos governamentais, surge um movimento político popular intitulado “*Diretas Já*”, que exigia eleições diretas para a retomada do poder através das eleições para a presidência.

Infelizmente, tal movimento não alcançou seu objetivo, tendo em vista a barreira criada pelo Congresso, de modo a “impedir o avanço da força política dos trabalhadores” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 353). Neste sentido, elegeu-se indiretamente Tancredo Neves, que logo após assumir o cargo, veio a falecer, passando seu posto para José Sarney, ambos oriundos de um partido fiel à ditadura militar.

Mesmo diante da redemocratização, o poder ainda se encontrava nas mãos de indivíduos que não tinham como prioridade a classe trabalhadora. De todo modo, o

movimento impactou positivamente a população, estimulando a proposição de uma Assembleia Constituinte. Esta se instalou a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Pode-se dizer que a Carta Magna, conhecida como “Constituição Cidadã”, mesmo que pudesse ter se aprofundado e ampliado mais seus horizontes, avançou muito no tocante a valores sociais e trabalhistas.

A classe trabalhadora, seus direitos, e, também sua humanização são finalmente pautados na Constituição do país. Juntamente com a CLT, a Carta Magna passa a prever não só condições dignas de trabalho, como também a dignidade da classe.

Primeiramente, em seu Artigo 1º assegurou-se valores como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho e livre-iniciativa.

Além disso, em seu Artigo 3º, positiva-se como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais; e, por fim promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação.

No mais, existem também as cláusulas pétreas, que, não podem ser alteradas por Proposta de Emenda à Constituição, ou seja, são permanentes. Dentre elas, encontram-se os direitos e garantias individuais, que se estendem do direito 6º ao 9º.

Em seu Artigo 6º, são positivados os direitos sociais, que preveem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados.

Em seu Artigo 7º são positivados os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre eles o seguro-desemprego, FGTS, 13º salário, férias, aposentadoria, salário-mínimo, jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, repouso semanal remunerado, entre outros.

No mais, em seu Artigo 8º, prevê a liberdade sindical, bem como a extensão dos seus deveres e participações. Se diferindo da Era Vargas, a Carta Magna discorre que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação do sindicato, ressalvado o registro no

órgão competente, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Além disso, em seu Artigo 9º, assegura-se o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que:

“a nova Constituição da República teria o condão de aprofundar e generalizar ainda mais tanto o Direito Individual do Trabalho, que rege os contratos trabalhistas, como o Direito Coletivo do Trabalho, que trata das entidades sindicais e das questões coletivas trabalhistas”.²²

Por óbvio, a Carta Magna não possui um caráter revolucionário, de modo a reverter a saciar as demandas da luta de classes. Mas, como bem assevera Souto Maior:

“é inegável que a Constituição brasileira preservou as bases do modelo capitalista: direito de propriedade, livre-iniciativa e direitos individuais. No entanto, não o fez a partir de uma ordem jurídica liberal. O sistema jurídico constitucional fixou como parâmetro a efetivação de valores que considera essenciais para a formação de um “desenvolvimento sustentável”, ou, em outras palavras, um capitalismo socialmente responsável a partir dos postulados do Direito Social.” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 355)

Historicamente, vemos que a ferramenta legislativa é indispensável para a seguridade e qualidade de vida da classe trabalhadora. Diante de muitas batalhas do movimento

²² Tribunal Superior do Trabalho. *A Constituição de 1988 e o Direito do Trabalho*. Disponível em: [A Constituição de 1988 e o Direito do Trabalho - TST](#)

operário, a positivação das condições de trabalho na Carta Magna de um país é uma conquista indiscutível.

Neste sentido, o avanço da Constituição no teor trabalhista poderia ter iniciado um período de virtude para a classe trabalhadora dentro do capitalismo, de modo a garantir as condições básicas, de maneira íntegra à classe.

Contudo, sabe-se que, as engrenagens capitalistas buscam cotidianamente desenvolver políticas e encontrar brechas legislativas que possibilitem, de qualquer forma, o lucro.

Como visto no decorrer deste Trabalho de Conclusão de Curso, sabe-se que o lucro em grande escala só é viável através da precarização do trabalho, onde, os donos dos meios de produção e da estrutura de poder buscam maneiras de realizá-lo.

Desta forma, dentro da conjuntura contemporânea, tais figuras encontraram um meio de não seguir a Constituição na letra da lei, como veremos a seguir.

3.2. O neoliberalismo, Indústria 4.0 e a quebra do direito social

Pode-se dizer que o capitalismo é um sistema que se adapta ao contexto social da época. Na época da Revolução Industrial, este visava o objeto do lucro com a precarização da mão de obra dentro do ambiente fabril pelas mãos dos donos das fábricas.

Nos dias de hoje, os mecanismos de poder e as relações sociais foram se adaptando para a realidade contemporânea, modificando tanto as estruturas do capital quanto a figura do trabalho.

Através do avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, o fenômeno moderno da globalização fez com que fossem quebradas as fronteiras entre os Estados, integrando-os em nível socioeconômico.

Diante deste cenário, desenvolve-se o capitalismo neoliberal, um modelo político-econômico que se fundamenta na governança do mercado global sob as relações sociais. Para CAVALCANTI (2021, p. 148), procurador do MPT, a “dinâmica do mercado que deveria governar a vida econômica, política e social, reservando-se ao Estado uma intervenção severamente limitada à segurança nacional, ao bem-estar corporativo e à promoção de atividades econômicas lucrativas”.

Com a prevalência do interesse privado perante o público, o Estado torna-se um mero sócio da governança neoliberal, tendo suas atitudes movidas pelo interesse do grande mercado perdendo, portanto, sua soberania e poder de coerção. Achille Mbembe *apud* CAVALCANTI (2021, p. 153) nomina tais condições como um “governo privado indireto”.

Neste diapasão, a nova estrutura sistemática possui seu funcionamento baseado na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação (CAVALCANTI, 2021, p. 149), visando o lucro a qualquer custo.

Tal “*modus operandi*” atinge drasticamente as seguridades alcançadas para a classe trabalhadora. Como elucida CAVALCANTI (2021, p. 157), “em um mundo cada vez mais aberto e globalizado, em que os Estados passaram a legitimar a governança neoliberal promovida por atores não estatais, sua capacidade de regular o trabalho e o emprego se esvai”.

Neste sentido, de modo sistemático, a desregulamentação das relações de trabalho funciona como ferramenta para o alcance dos interesses da elite econômica, fazendo com que a classe trabalhadora retorne para sua total precarização e desumanização, como antigamente.

Sabe-se que a legislação trabalhista é fruto da luta histórica do movimento operário por melhores condições de trabalho, onde, depois de muitos anos, conseguiram ter sua humanidade e cidadania protegida pela ferramenta legislativa.

Com a destituição sistemática desta ferramenta, Boaventura de Sousa Santos *apud* CAVALCANTI (2021, p. 153) entende o fenômeno do “retorno do colonizador” como fragilizador dos direitos sociais.

Conforme os ensinamentos de CAVALCANTI (2021, p. 155):

“A verdade é que a globalização neoliberal é um projeto de classe. Um projeto de reestruturação geral do capital, operado em prol das multinacionais e das elites corporativas. Ao privilegiar os interesses dessas elites, objetiva nada mais do que consolidar o capitalismo, ainda que o custo social seja bastante elevado: nessa condição, como projeto de classe, o neoliberalismo é uma receita para altos níveis de desigualdade”.

O neoliberalismo, propõe, portanto, um desregulamentação assente no retorno à pré-história jurídica, quando o contrato de trabalho vivia na periferia dos códigos liberais. É uma política reacionária, pautada por uma ideologia conservadora e camuflada pela

máscara de uma modernidade que, na realidade, pretende aumentar os lucros à custa do aumento da exploração (CAVALCANTI, 2021, p. 157).

Diante disso, a reestruturação do capital desenvolve novas figuras industriais que viabilizem este modelo, mediante a alteração do funcionamento e organização tradicional das empresas e corporações.

O denominado “*sistema de acumulação flexível*” visa a descentralização do modelo produtivo mediante terceirizações, subcontratações e novas modalidades de contratação e gestão de mão de obra, possuindo nada mais que a finalidade de reduzir custos e aumentar a competitividade empresarial (CAVALCANTI, 2021, p. 165).

Neste sentido, surge a figura da Indústria 4.0, também conhecida como indústria digital, que “impulsionadas pela informacional-digital e sob comando dos capitais, em particular, o financeiro, vêm impondo sua trípode destrutiva sob o trabalho”²³.

Nos dias de hoje, os aparelhos celulares possuem um grande poder sobre nossas vidas, não sendo diferente dentro das relações de trabalho contemporâneas. De acordo com ANTUNES (2020, p. 13), “as tecnologias de informação e comunicação configuram-se, então, como um elemento central entre os distintos mecanismos de acumulação criados pelo capitalismo financeiro de nosso tempo”.

Ao introduzir a tecnologia como detentora das relações de trabalho, é nítido o afastamento da figura do trabalhador e do empregado, bem como a desumanização das relações de trabalho (literalmente).

A expansão do poder dos robôs e máquinas “significará a ampliação dos processos produtivos ainda mais automatizados e robotizados em toda a cadeia de valor, de modo que a logística empresarial será toda controlada digitalmente” (ANTUNES, 2020, p. 14).

Neste sentido, tal cenário implica necessariamente na substituição do trabalho humano pelo trabalho remoto. O trabalho humano, ou pode-se assim dizer, o trabalho “vivo” passa a ser somente uma ferramenta para a automatização do processo produtivo, tendo sua configuração totalmente debilitada. De acordo com CAVALCANTI (2021, p. 166):

“Trata-se bem da verdade, de uma precarização estrutural do trabalho, que ocorre mediante a fratura na unidade de contrato de trabalho, a reestruturação do direito

²³ ANTUNES, Ricardo. *Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0*. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 11.

do trabalho, e, sobretudo, a introdução de uma pletera de tipos de contrato com distintos direitos e condições de execução”. Tudo isso faz surgir um novo padrão de trabalho em âmbito global, uma nova condição geral da vida dos trabalhadores na era da acumulação flexível”.

Tendo como principais características a instabilidade, a insegurança, a desproteção social e a má remuneração, temos como exemplo desse novo padrão, os trabalhos “terceirizados e subcontratados, os informais, os clandestinos, os temporários, e sobretudo os “autoempregados”, empreendedores que além de explorados, assumem os riscos dos próprios negócios de si mesmo”. Eis aqui a mais nova metamorfose da exploração e dos maus-tratos ao trabalho humano, fruto do ultraliberalismo globalizado: a auto exploração. (CAVALCANTI, 2021, p. 169)

A verdade é que, a suposta autonomia destes trabalhadores não passa de uma subordinação econômica. Na medida que o trabalho passa a ser enxergado como uma “mercadoria” como qualquer outra, a seguridade e estabilidade do trabalhador torna-se algo desinteressante para os capitalistas.

Com o desemprego em alta, a ausência de possibilidades no mercado de trabalho e a necessidade da sobrevivência e auto-sustento, estes trabalhadores recorrem para a única alternativa viável: os mercados das plataformas.

3.3. A taxa de desemprego e os trabalhos em plataforma como única opção

Pode-se dizer que a taxa de desemprego no Brasil aumentou muito com a pandemia do COVID-19. Uma série de pessoas perderam o emprego, onde, em busca de seu sustento, recorreram à única opção existente: os trabalhos em plataforma.

Uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada no site da “Veja Abril” no dia 30 de novembro de 2021, relatou que a taxa de desemprego do Brasil no primeiro trimestre de 2021 seria de 14,9%, ultrapassando o número de 15,2 milhões de pessoas.²⁴

Evidencia ainda que, na época da publicação da pesquisa, a população ocupada havia crescido 4%, mas que esta taxa estaria ligada intrinsecamente à informalidade

²⁴ VEJA ABRIL. *IBGE: Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado*. Publicado em 30/11/2021. Disponível em: [IBGE: Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado | VEJA \(abril.com.br\)](https://veja.abril.com.br/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado/)

de trabalho. Neste sentido, naquele ano, a taxa de informalidade haveria aumentado 2,6%, passando de 38% para 40,6%.

Temos como exemplo os trabalhadores do setor privado, onde o número de pessoas trabalhando sem carteira haveria aumentado em 23,1 % em um ano, totalizando 11,7 milhões de pessoas desprotegidas pelas leis trabalhistas.

Como apontado em uma pesquisa feita pelo Datafolha, 53% dos trabalhadores de aplicativo afirmam que o desemprego foi a principal causa da migração para as plataformas, tendo em vista a ausência de possibilidades no mercado²⁵.

“A atual tendência do capitalismo no sentido de embutir um invólucro empreendedorista no trabalhador – o “Eu S.A.” – serve como uma estratégia para excluí-lo do mercado formal de trabalho, transferindo-lhe ainda responsabilidades e encargos sociais. Essa “ideologia do empreendedorismo” é, portanto, uma estratégia que visa à aquiescência dos trabalhadores para as novas imposições do capital: um trabalho flexível, sem direitos e aparentemente autônomo (CAVALCANTI, 2021, p. 172)

Diante disso, a pandemia do COVID-19 só acelerou um projeto de Estado que já estava pautado pelas políticas neoliberais. ANTUNES (2020) afirma que o cenário da crise sanitária “fez com que as empresas iniciassem um processo de desmonte da legislação social do trabalho”.²⁶

Ainda, para CAVALCANTI (2021, p. 169):

“[essa] nova realidade, decorrente, sobretudo, da velocidade das novas tecnologias empregadas pelas multinacionais, que ocupam territórios e ignoram legislações, e da lentidão estatal da promoção de medidas regulatórias, esse modelo possibilita, por um lado, renda imediata para milhões de desempregados e, por outro, precariza condições de trabalho sem qualquer compromisso ético e social”.

A realidade é que o desemprego é um projeto social do novo modelo de estado neoliberal. O sociólogo Zygmunt Bauman, em sua obra *"O mal-estar da pós-modernidade"*, analisa a migração da sociedade do pleno emprego para o chamado desemprego estrutural (CAVALCANTI, 2021, p. 174).

²⁵ EXAME. Pesquisa mostra que aplicativos como Uber atraem legião de desempregados. Publicado em 11/11/2020. Disponível em: [Pesquisa mostra que aplicativos como Uber atraem legião de desempregados | Exame](#)

²⁶ BIER, Amanda. Pandemia eleva desemprego e escancara precarização do trabalho de entregadores por aplicativos. Publicado em 01/12/2020. Disponível em: [Pandemia eleva desemprego e escancara precarização do trabalho de entregadores por aplicativos - Instituto Humanitas Unisinos - IHU](#)

Tratando-se de um fenômeno global, observa-se sua presença em todos os setores sociais, havendo uma regressão dos postos de trabalhos formais, ocasionando para o que CAVALCANTI (2021, p.175) denomina como "*desassalariamento*".

Em outras palavras, como decorrência do desemprego estrutural, o trabalhador passa a ser superexplorado e precarizado, onde a informalidade torna-se sua única opção.

Sendo o principal fruto da indústria 4.0, a auto-exploração encontra-se presente principalmente nos trabalhos em plataformas digitais, que passam pelo processo de "uberização do trabalho".

3.4. A uberização do trabalho e a realidade dos trabalhadores contemporâneos

ANTUNES (2020, p. 11) define a *uberização* como sendo "(...) um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo assim a aparência de prestação de serviços e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho".

Ainda, CAVALCANTI (2021, p. 169) sinaliza que a maneira contemporânea da precarização:

"(...) visa transferir todos os riscos e responsabilidades ao trabalhador, exigindo que o trabalhador assuma um novo perfil devendo ter "iniciativa empresarial" e disposição para trabalhar para "si". Esvai-se a velha promessa de emprego formal e contínuo, e surge uma nova proposta de trabalho "autônomo"

Neste sentido, os indivíduos trabalham através de aplicativos e plataformas online sem nenhuma regularização ou proteção legislativa. A figura da autonomia, onde o trabalhador supostamente torna-se "dono de si", na verdade, é uma maneira de mascarar o abuso a qual são constantemente expostos.

"Trata-se de uma autonomia formal e aparente, que se apresenta mediante a posse ou a propriedade dos instrumentos de trabalho, mas que esconde uma enorme dependência econômica daqueles que detêm os verdadeiros meios de produção" (CAVALCANTI, 2021, p. 169)

"A verdade é que se está diante de velhas formas de trabalho precário revestidas por um invólucro de autonomia e independência assente na ausência de comando

explícito, como se isso fosse suficiente para transformar os trabalhadores em proprietários.” (CAVALCANTI, 2021, p. 171)

Neste sentido, os trabalhos em plataformas digitais significam a destituição institucionalizada dos direitos trabalhistas, onde as elites econômicas, ao terem o lucro como seu principal objetivo, utilizam-se do slogan da “autonomia” para camuflar a exploração em massa.

Sem a seguridade legislativa, os trabalhadores, além de terem seus benefícios cortados, como é o caso das férias, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, entre outros, também se encontram expostos a riscos de acidente de trabalho sem nenhuma proteção.

Além disso, por possuírem seu trabalho menosprezado, precisam trabalhar muito mais do que em trabalhos formais para o alcance do sustento esperado, sendo submetidos a condições desumanas de trabalho. No Brasil, os motociclistas autônomos

“(…) que prestam serviço de entregas por meio de empresas de aplicativos possuem jornada média de treze a catorze horas diárias. São trabalhadores que vivem na linha da pobreza e para quem são negados os direitos trabalhistas e toda e qualquer forma de proteção social.” (CAVALCANTI, 2021, p. 172)

Em suma, o trabalhador vive uma vida instável, sem nenhuma segurança, tendo seu trabalho desvalorizado, enquanto é constantemente convencido que a ausência de direitos, na verdade, significa sua “liberdade”. Nas palavras de CAVALCANTI (2021, p. 172):

“A ideologia do empreendedorismo, é, portanto, uma estratégia que visa à aquiescência dos trabalhadores para as novas imposições do capital: um trabalho flexível, sem direitos e aparentemente autônomo.”

“A pseudo autonomia anunciada pelos novos modelos de trabalho na era da acumulação flexível, supostamente modernos, induz o autoempregado a intensificar sua jornada de trabalho para remunerar-se de forma satisfatória ao fim do mês. Ou seja, a “autonomia”, relacionada à duração de trabalho, desvela, na realidade, jornadas extenuantes que objetivam compensar a baixa remuneração e a ausência de benefícios sociais, como aposentadoria. Dessa forma esses profissionais acabam trabalhando mais que o formato tradicional de trabalho” (CAVALCANTI (2021, p. 172).

Em uma pesquisa feita pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), onde foram estudadas as condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadores do setor de entrega por aplicativo em

Brasília e Recife, constatou-se que, em média, estes trabalham 65 horas por semana, com renda líquida por hora de trabalho de R\$5,03, tendo a renda mensal em torno de R\$ 1.172,60, valor inferior ao salário-mínimo atual²⁷.

Ainda na pesquisa supracitada, demonstra-se que 95,7% de entregadores são homens, sendo 61,6% deles negros e 44% com idade inferior a 30 anos. Além disso, menos de 4% destes trabalhadores declararam a conclusão do Ensino Superior, e 56,8% não possuem vínculo formal de trabalho, além de não contribuírem para a previdência social.

Neste sentido, no decorrer da pesquisa, também são destacadas as instabilidades, inseguranças e ausência de condições dignas de trabalho no decorrer da jornada de trabalho, como é o caso dos riscos de acidentes.

Muitos trabalhadores relatam os riscos de acidente de trânsito, tais como colisões, batidas, estresse e ofensa de condutores de carros, como também os riscos de assaltos e a violências, onde 55% dos entrevistados constataram que as empresas não dão orientações para a prevenção destes acidentes.

Além disso, 74% dos trabalhadores relatam que as empresas não fornecem os equipamentos necessários para proteção, como é o caso de capacetes, joelheiras, cotoveleiras, capa de chuva, entre outros.

Relatam ainda que caso precisem se ausentar devido a algum problema de saúde, isto repercutirá negativamente nos algoritmos do usuário, fazendo com que estes, posteriormente, recebam menos pedidos, ou até mesmo possam ser bloqueados na plataforma.

Neste diapasão, os bloqueios e punições do aplicativo ocorrem por diversos motivos injustos e sem justificativas que acabam impedindo os entregadores de trabalhar. O período que estes ficam bloqueados é indeterminado, variando entre 40 minutos a três semanas.

Muitos contam que não possuem horário determinado para almoço, e quando atrasam ou rejeitam algum pedido por estarem almoçando, correm o risco de serem bloqueados nos mesmos termos citados acima. Ainda, relatam que também não possuem lugares para descanso, fazendo isso em locais indeterminados, até mesmo no chão das calçadas, não tendo

²⁷ CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras/es do setor de entrega por APP em Brasília e Recife*. Disponível em: [Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras/es do setor de entrega por APP em Brasília e Recife - CUT - Central Única dos Trabalhadores](#)

acesso a água, assento, nem banheiro, além de não fornecerem uma base de apoio para a realização das atividades, como acesso à internet ou pontos para carregar o celular.

Relatam também a série de discriminações que sofrem, visto a ausência das responsabilidades e proteções pelas empresas, onde 81% dos entrevistados disseram ter se sentido discriminados e/ou ter sofrido algum tipo de ofensa durante o trabalho, possuindo diversos motivos, sejam eles cor, raça, orientação sexual, ou questões relacionadas ao pedido.

Ainda, na pesquisa, 77% dos trabalhadores contam que ao sofrerem tais violências, não comunicaram os aplicativos, visto que muitos mostraram-se incrédulos com a ação das empresas para a resolução dos conflitos, devido à ausência de proteções e providências da plataforma, seja no dia a dia quanto em casos particulares.

Nessa esteira, temos como exemplo de caso concreto, o caso ocorrido em abril deste ano no Rio de Janeiro, em São Gonçalo, onde o entregador Max Ângelo dos Santos sofreu racismo e agressões por uma moradora do bairro²⁸.

O trabalhador relata que Sandra Mathias o xingou de lixo, de favelado, marginal, e posteriormente partiu para as agressões. A autora deu socos na cabeça de Max, e, logo em seguida, pegou a coleira de seu cachorro e começou a agredi-lo com chicotadas nas costas. Muitos associam o ato às chibatadas que eram praticadas nos escravizados.

“Ela me tratou como se eu fosse escravo. Só que ela está esquecendo que o tempo da escravidão já acabou há muitos anos. E isso não pode acontecer. É inadmissível. Não tem como aceitar uma situação como essa”, disse Max Ângelo dos Santos.²⁹

É indispensável destacar que, como mostra-se nos dados da pesquisa, grande parte dos trabalhadores que são expostos a essas condições fazem parte da população negra, que foi historicamente explorada e colocada em condições de desumanização.

Sendo assim, nota-se a ausência de dignidade nas figuras contemporâneas de trabalho, onde, ao perderem todos os direitos e proteções legislativas conquistados pelo movimento operário, retornam à "estaca zero", sendo expostos a condições desumanas de

²⁸ G1. *Mulher é acusada de lesão corporal e injúria em São Conrado*: ‘Como se eu fosse escravo’, diz entregador atingido nas costas por coleira. Publicado em 10/04/2023. Disponível em: [Mulher é acusada de lesão corporal e injúria em São Conrado: 'Como se eu fosse escravo', diz entregador atingido nas costas por coleira | Rio de Janeiro | G1 \(globo.com\)](#)

²⁹ UOL NOTÍCIAS. *Mulher bate em entregadores no Rio e chega a usar coleira em agressões*. Publicado em 10/04/2023. Disponível em: [Mulher bate em entregador com coleira de cachorro no RJ \(uol.com.br\)](#)

trabalho. A luta de classes e a desumanização dos tempos anteriores passa a se metamorfosear e se enquadrar no cenário contemporâneo.

A ausência de regulação destas figuras de trabalho, demonstra que o interesse do capital, mais uma vez, é colocado como superior à cidadania e dignidade da classe trabalhadora, onde a ferramenta legislativa é utilizada não mais como protetora, mas como facilitadora das informalidades.

4. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA UBERIZAÇÃO, A VISÃO DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS E A PERSPECTIVA SINDICAL

Diante do conhecimento do contexto sociopolítico elucidado até então, faz-se necessária a demonstração do desmonte dos aparatos legislativos, bem como a visão dos órgãos internacionais e dos movimentos operários contemporâneos da realidade atual.

4.1. A (Contra) Reforma Trabalhista de 2017 e as brechas legislativas para a supressão dos direitos trabalhistas

Como já elucidado no decorrer do trabalho, historicamente, a classe trabalhadora brasileira foi explorada, tendo a desproteção e o desamparo legislativos como realidade, onde, somente em 1940 foi formulada uma legislação que permitiu a proteção de sua cidadania.

Neste sentido, a ferramenta legislativa funciona como um aparato protetor das condições de trabalho, viabilizando a humanização da classe trabalhadora. Em contrapartida, o sistema neoliberal choca com estes ideais, tendo em vista sua intenção de implementar, de maneira institucional, a precarização do trabalho.

Seja mediante a perpetuação da ideologia da suposta “autonomia” laboral com os trabalhos digitais, seja com a descentralização da produção, o capitalismo contemporâneo utiliza-se de diversas ferramentas para a inserção do modo informal de trabalho na realidade atual.

Mas, uma grande facilitadora para a ocupação efetiva deste modo de trabalho é, indiscutivelmente, o desmonte do Direito do Trabalho, que, mediante a flexibilização legislativa, passa a legitimar a ausência de direitos trabalhistas.

Como bem elucida CAVALCANTI (2021, p. 157):

“O neoliberalismo penetra nas estruturas do direito do trabalho e enfraquece sua natureza transacional ao ponto de revogar o pacto original entre capital e trabalho que possibilitou a coexistência harmônica. Com isso, esse ramo de conhecimento jurídico retrocede para um modelo de intervenção fragilizada, que corresponde à ideologia liberal de reger as relações entre privados”.

No contexto brasileiro, “a tentativa de devastar por completo o aparato jurídico-normativo trabalhista e tudo que lhe circunda e resguarda tem seu ápice na Lei nº13.467 de 13 de julho de 2017” (CAVALCANTI, 2021, p. 161), conhecida também como Reforma Trabalhista, onde, através da justificativa da crise econômica, passou a mexer na integridade da Consolidação das Leis do Trabalho.

“Além de relativizar e flexibilizar direta ou indiretamente, a legislação trabalhista, a reforma simplesmente suprime direitos antes previstos no texto celetista. Pouco mais de um ano após a sua aprovação, a reforma, que rebaixou o patamar de direitos e precarizou as condições de trabalho, não gerou os empregos prometidos pelos seus defensores”. (CAVALCANTI, 2021, p. 161)

SOUTO MAIOR assevera que a Reforma Trabalhista, não se dispunha a acabar com a crise, melhorar a economia ou produzir empregos em maior número e de melhor qualidade.³⁰

Tendo seu projeto estritamente ligado aos interesses do capital, a reforma representa um retrocesso tremendo, visto que mexe na segurança jurídica da classe trabalhadora, viabilizando a desregulamentação dos contratos de trabalho e proporcionando o afastamento da possibilidade de aposentadoria.

O jurista afirma que a Reforma amplia a precarização; aumenta a exploração do trabalho; favorece apenas os grandes empregadores, intensificando suas possibilidades de maior lucro; fragmenta e fragiliza a classe trabalhadora; não gera empregos e penaliza as micro e pequenas empresas.

Neste sentido, destaca alguns pontos que elucidam tais afirmações, sejam eles: a terceirização como atividade-fim, com responsabilidade apenas subsidiária do tomador, prevendo “quarteirização”; prevê a assistência judiciária gratuita apenas para quem ganha até

³⁰ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos*. Publicado em 12/05/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaiormaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>

R\$1.659,39, afastando então o trabalhador da Justiça do Trabalho; enfraquece os sindicatos, tornando facultativa a contribuição obrigatória; cria o trabalho intermitente, onde, sem horas e cargas fixas de trabalho, não possuindo sequer a garantia do recebimento de salário mínimo; e também cria a figura do trabalho autônomo, que trabalha com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não.³¹

Ainda, o pensador ressalta alguns impactos deste projeto legislativo na realidade da classe trabalhadora, como é o caso do aumento do desemprego e da miséria; elevação da informalidade; fragilização dos sindicatos; redução do acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho; piora das condições de trabalho; alargamento do déficit da Previdência e a ampliação da desigualdade social.

Neste sentido, evidencia-se que, na verdade, a Reforma Trabalhista alcançou os objetivos pretendidos: a proteção das empresas, a debilitação das condições de trabalho e o desamparo legislativo da classe trabalhadora.

Boaventura de Sousa Santos *apud* CAVALCANTI (2021, p. 158) “enxerga na desregulamentação uma ameaça latente. Segundo ele, a luta histórica da classe trabalhadora pelo direito ao trabalho e aos direitos trabalhistas foi uma das principais vias pelas quais as classes populares obtiveram acesso à cidadania e se envolveram em processos democráticos.”

Sendo assim, a partir da promulgação da Reforma Trabalhista de 2017, o desmonte da legislação trabalhista permitiu a institucionalização da precarização do trabalho, de forma a moldar o mercado de trabalho em benefício do capital.

Ou seja, a partir do momento que a ideologia empresarial passou a estar positivada em nossos mecanismos legislativos, a fragilização da dignidade nos ambientes de trabalho se espalha, servindo como um direcionador para o mercado informal.

Por óbvio, tal projeto funcionou como porta de entrada para a uberização do trabalho. Como já ressaltado, diante da ausência de possibilidades no mercado de trabalho, os trabalhadores recorreram aos trabalhos em plataforma, que muitas vezes são a única alternativa existente.

³¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A quem interessa essa “reforma” trabalhista?* Publicado em 01/05/2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>

4.2. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e sua visão referente aos trabalhos em plataforma

Diante do novo cenário mundial, onde os trabalhos em plataforma passaram a fazer parte da nossa realidade, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência multilateral da Organização das Nações Unidas especializada nas questões do trabalho, não podia deixar de discutir e manifestar sua opinião sobre o tema.

Em um relatório elaborado em 2021, cujo título era “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: o papel das plataformas digitais na transformação do mundo do trabalho” a agência internacional estudou as condições e os impactos do modo de trabalho contemporâneo na realidade social, e, principalmente, na vida dos trabalhadores.

De início, o estudo analisa a economia digital, que mediante o desenvolvimento de softwares e aparatos tecnológicos incluíram os trabalhos em plataformas digitais no funcionamento do sistema, como é o caso de aplicativos de entrega e transporte.

Destaca que os fornecedores de serviços do mercado digital em grande parte concentram-se na China e nos Estados Unidos, e que:

“(...) a concentração de poder entre as empresas de plataforma coloca desafios aos países à medida que moldam as suas economias, particularmente quando os governos e as empresas procuram estabelecer um emprego seguro e digno para os seus trabalhadores, uma situação que afeta sobretudo os países em desenvolvimento.”³²

Reitera-se como o cenário da COVID-19 “acelerou mudanças que já estavam em curso, tanto na sociedade como no trabalho” (OIT, 2021, p. 4), incluindo a expansão da utilização de plataformas digitais e das inovações tecnológicas relacionadas.

Como já ilustrado no decorrer deste trabalho, com o aumento da taxa de desemprego no cenário pandêmico, muitos trabalhadores recorreram às plataformas para alcançar o auto-sustento.

³² OIT. *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo 2021: o papel das plataformas digitais na transformação do mundo do trabalho*. Bureau Internacional do Trabalho. Genebra: OIT, 2021.

A agência afirma que “os trabalhadores das plataformas digitais de trabalho lutam muitas vezes para encontrar trabalho suficientemente bem remunerado para obterem um rendimento digno, criando uma situação de risco de pobreza no trabalho.” (OIT, 2021, p. 4)

O trabalho nas plataformas, principalmente nas de entregas e transporte, como é o caso de Ifood e Uber, respectivamente, é a principal fonte de rendimento de muitos, em particular nos países em desenvolvimento, onde, na época da pesquisa, ocupava a taxa de 84% e 90% dos entrevistados. Deste modo, os rendimentos baixos e instáveis são uma preocupação para estes trabalhadores (OIT, 2021, p. 155).

Segundo os dados coletados, em média, o ganho semanal destes trabalhadores é de US\$4,9, que correspondem a R\$24,77, sendo que a grande maioria, equivalente a 66% dos entrevistados, ganha menos que a média. Além disso, o rendimento varia muito ao comparar países desenvolvidos com países subdesenvolvidos. (OIT, 2021, p. 155).

Além disso, reitera-se a dificuldade de equilibrar a vida profissional com a vida familiar, tendo em vista a jornada extenuante da maioria dos indivíduos. Destaca-se que no contexto dos trabalhadores de entrega e transporte, a jornada de trabalho pode chegar até 82 horas semanais. (OIT, 2021, p. 169)

Ao trabalharem 7 dias por semana, com jornada diária de, em sua maioria, de 10 a 12 horas de trabalho, torna-se mais difícil a convivência familiar, bem como a participação em momentos de lazer.

Diante disso, é destacado o controle sobre o trabalho destes indivíduos mediante o algoritmo, inviabilizando a escolha das horas de trabalho, os tempos de pausa, a recusa de pedidos por razões como exaustão ou preocupações com a segurança pessoal.

Destaca-se que:

“os trabalhadores muitas vezes não fazem pausas por recearem não cumprir os objetivos ou perderem clientes ou pedidos. Em algumas plataformas, os tempos de pausa dos trabalhadores são controlados pelo algoritmo, por vezes ao segundo, e os trabalhadores podem ser multados por permanecerem demasiado tempo offline.” (OIT, 2021, p. 169)

Neste sentido, reitera-se que “uma percentagem considerável de trabalhadores dos setores dos táxis (37 por cento) e das entregas (48 por cento) baseados em aplicações não podem recusar ou cancelar trabalho, uma vez que tal recusa ou cancelamento é

suscetível de ter implicações negativas nas classificações. Isto pode resultar num menor acesso a trabalhos, perda de bónus, penalizações financeiras e até mesmo na desativação da conta do trabalhador da plataforma”. (OIT, 2021, p. 178)

Ainda, o estudo analisa as condições de saúde a qual estes trabalhadores estão expostos, onde 74% dos trabalhadores de entrega por aplicativo, e 79% dos trabalhadores de transporte afirmaram sentirem-se estressados devido ao trabalho e suas condições, como é o caso da baixa remuneração, jornada exaustiva e outros aspectos.

No contexto do COVID-19, os trabalhadores destes setores estavam constantemente expostos à contração do vírus, de forma que apresentavam as taxas de mortalidade mais elevadas, como previsto no estudo do Gabinete Nacional de Estatística, no Reino Unido. (OIT, 2021, p. 169)

Além disso, declaram as preocupações relacionadas à segurança no trabalho, onde correm o risco de roubos, agressões físicas, acidentes de trânsito e assédios, principalmente no caso das mulheres.

Uma mulher, trabalhadora da empresa de táxis “Beats”, no Chile, relata uma situação de assédio que viveu, onde um homem começou a ver um filme pornográfico no telemóvel e propôs para ela ver juntamente com ele, oferecendo dinheiro (OIT, 2021, p. 173).

Já, um trabalhador da empresa de táxis Bolt, em Gana, declarou ter sido atingido por um veículo, onde ficou internado no hospital por duas semanas, sem poder trabalhar. Além de não ter recebido nenhum auxílio da plataforma, ainda saiu prejudicado financeiramente.

A proteção social, ou segurança social é um direito humano que pretende assegurar direitos básicos aos indivíduos, de modo a viabilizar um amparo em situações de vulnerabilidade.

“A organização do trabalho nas plataformas digitais suscitou preocupações consideráveis relativamente à cobertura adequada da proteção social dos trabalhadores deste ramo” (OIT, 2021, p. 173). Nos países onde foi realizada a pesquisa, a maioria dos trabalhadores dos setores supracitados não possuem qualquer cobertura social.

“Apesar da sua exposição a elevados riscos de segurança e saúde no trabalho, apenas cerca de 30 por cento dos inquiridos dos setores dos táxis e das entregas

baseados em aplicações informaram que estavam cobertos em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais”. (OIT, 2021, p. 177)

Deste modo, nota-se que a precarização e a desumanização dos indivíduos que trabalham em plataformas digitais também são predominantes no contexto global, tendo seu maior impacto nos países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil. Mais uma vez, percebe-se que a “autonomia” utilizada como slogan destes modos de trabalho não passa de uma falácia.

As plataformas, em sua maioria, não são condicionadas pela legislação de proteção laboral, que, no caso do Brasil, refere-se à Consolidação das Leis do Trabalho. Deste modo, as relações de trabalho, acabam sem nenhuma proteção legislativa.

Diante da ausência de manifestação das plataformas para uma melhor regulamentação e viabilização de condições íntegras, ao final do estudo, a OIT desenvolve soluções, que de algum modo possam viabilizar a dignidade desta classe de trabalhadores, que no contexto atual, só tendem a crescer:

“A adoção de medidas para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores das plataformas digitais de entrega e transporte não é apenas uma questão de promover o respeito pelos direitos trabalhistas, mas também um imperativo ético de reconhecimento e valorização destes trabalhadores essenciais”.³³

Além da regulamentação destas atividades na realidade de cada país, é possível também a aplicação de convenções da OIT que implicam necessariamente no cumprimento de certas condições básicas de trabalho.

Neste sentido, podem ser citadas as seguintes Convenções: a N° 155 que discorre sobre a Segurança Saúde dos Trabalhadores, onde, em seus artigos 1° e 2° esclarece que tais previsões “aplicam-se a todos os ramos da atividade económica e a todos os trabalhadores destes ramos”; a Convenção N° 102, relativa à Segurança Social mínima, que estabelece “os parâmetros mínimos de referência para a proteção das pessoas economicamente ativas, incluindo os trabalhadores independentes”, discorrendo sobre questões relativas a doenças, cuidados médicos, deficiência, acidente de trabalho, maternidade e doenças profissionais (OIT, 2021, p. 205)

³³ OIT. *Plataformas digitais: um futuro do Trabalho com oportunidades e desafios para a América Latina e o Caribe*. Publicado em 24/02/2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_792838/lang-pt/index.htm

Além disso, destacam-se também convenções que discorrem sobre os direitos fundamentais da classe, como é o caso da Convenção Nº 87, que discorre sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, que “prevê que os trabalhadores [...] sem distinção de qualquer espécie, têm o direito, sem autorização prévia, de constituírem organizações da sua escolha, assim como o de se filiarem nessas organizações” (OIT, 2021, p. 212)

Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho vislumbra algum modo de garantir as condições básicas destes trabalhadores pela via institucional, mas, reitera a importância dos movimentos sindicais na mudança efetiva desta realidade, tendo em vista as particularidades de cada país:

“Se as plataformas parecem hesitantes em participar no diálogo social, qual foi a resposta dos trabalhadores e dos governos? Em muitas jurisdições, os trabalhadores de plataformas associaram-se para melhorar as suas condições, seja através de negociações com as plataformas ou exercendo pressão junto dos governos a fim de adotar novas iniciativas regulamentares. Por vezes, os trabalhadores de plataformas filiam-se em sindicatos já estabelecidos, outras vezes formam novas organizações.” (OIT, 2021, p. 212)

Reitera a importância das negociações coletivas, previstas legalmente nas Convenções Nº 87 e Nº 98, que estabelecem uma forma particular de diálogo social como um direito fundamental de todos os trabalhadores.

“Este direito permite aos trabalhadores negociar questões como remunerações mínimas, a conceção de sistemas de classificação justos, sistemas de resolução de litígios e horários de trabalho razoáveis, independentemente da forma como os trabalhadores são classificados em termos contratuais. (...) Independentemente da estrutura, as associações de trabalhadores têm de participar no diálogo social com as plataformas e as autoridades reguladoras se quiserem alcançar o objetivo de proteger os interesses dos seus membros. Em princípio, a negociação coletiva oferece um meio de reformular as condições de serviço de uma forma mais equitativa, uma vez que normalmente envolve a celebração de um instrumento jurídico vinculativo que foi negociado e não concebido unilateralmente” (OIT, 2021, p. 211)

Como ilustrado neste Trabalho de Conclusão de Curso, o movimento sindical foi o precursor para o alcance de uma legislação que estabelecesse condições dignas de trabalho para a classe operária. E na realidade contemporânea, não será diferente.

4.3. O movimento sindical contemporâneo e suas perspectivas para a alteração da realidade atual

Dentro do contexto brasileiro contemporâneo, o primeiro levante popular que deu destaque para as condições dos trabalhadores em plataformas digitais teve sua primeira manifestação no dia 7 de junho de 2020, tendo como enfoque os do setor de entrega.

Assemelhando-se aos movimentos operários de antigamente, os Entregadores Antifascistas são um movimento sindical contemporâneo que batalha pela garantia de melhores condições de trabalho para os entregadores de aplicativo.

No dia 21 de março do mesmo ano, o motoboy Paulo Lima, também conhecido como “Galo”, estava fazendo uma entrega pela plataforma *Uber Eats*, quando teve o pneu da sua moto furada, e acabou não conseguindo finalizar o pedido.

“Ele entrou em contato com o suporte do aplicativo, que garantiu que não haveria nenhum tipo de bloqueio por não ter conseguido fazer a entrega. No dia seguinte, no entanto, Galo viu que estava sim bloqueado da plataforma”.³⁴

Diante disso, Galo fez um vídeo denunciando as condições de trabalho dos entregadores de aplicativo, que acabou viralizando nas redes sociais:

“A minha luta, para a gente construir esses entregadores antifascistas, para gente poder lutar por uma alimentação, por um café da manhã, um almoço e uma janta tem sido tão difícil, companheiros, que vocês não têm noção. Ninguém aqui é empreendedor de porra nenhuma. Nós é força de trabalho nessa porra!”³⁵

Além disso, também criou um abaixo-assinado com a reivindicação da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S), kit higiene alimentação aos entregadores, que na época, contava com mais de 360 mil assinaturas.

Diante disso, o movimento foi ganhando força, até eclodir com sua primeira manifestação no dia 7 de junho, que posteriormente, viria a fundamentar duas grandes greves,

³⁴ OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. *Movimento alerta sobre as más condições de trabalho dos entregadores*. Publicado em 15/07/2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/movimento-alerta-sobre-as-mas-condicoes-de-trabalho-dos-entregadores/>

³⁵ UOL NOTÍCIAS. *Galo de Luta*. Vontade de virar rapper levou Paulo Lima aos livros. Hoje é líder dos Entregadores Antifascistas. Publicado em 11/06/2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/lider-dos-entregadores-antifascistas-paulo-galo-lima-quer-comida-e-melhores-condicoes-de-trabalho-para-o-grupo/#page2>

que popularmente ficaram conhecidas como “*Breque dos Apps*” ou “*Apagão dos Apps*”, ocorridas no dia 01 de julho e 25 de julho de 2020.

A paralisação dos serviços foi uma forma de reivindicar melhores condições de trabalho, como o aumento nas taxas de entrega e o fim de retaliação e bloqueios injustos nas plataformas.

“Uma das coisas positivas é que não tinha ninguém ali se sentindo empreendedor. Estava todo mundo se sentindo trabalhador, precisava lutar pelos seus direitos. Foi um momento mágico”,³⁶ relata Galo. E continua: “Os próximos objetivos são fazer com que os aplicativos reconheçam o vínculo empregatício do pessoal, mas isso está muito longe. Tem outras lutas muito mais próximas agora”.

Na época da ascensão do movimento, a grande pauta era a requisição por comida.:

“Nós só temos essa pauta. A gente só pede o básico do básico para o ser humano viver bem.” (GALO, 2020)

E o líder dos Entregadores Antifascistas continua:

"Falo para meus colegas: companheiros, essa luta não é miojo. Não dá para esperar que os resultados apareçam em instantes. Nós não começamos a sofrer ontem e não vamos parar de sofrer amanhã. Eu penso que vai demorar muito tempo para a gente conquistar isso, mas é um caminho necessário que a gente precisa tomar porque aí na próxima luta, quem sabe, os resultados chegam mais rápido. É um processo lento, tem que ter calma" (GALO, 2020)

Galo conta que um dos pontos mais difíceis para a concretização do movimento é a falta de noção de realidade de alguns entregadores. "Os caras acham que vão ficar ricos com isso. Vai nada, mano! Para com isso! Aí ficam fazendo protesto falando que são contra a CLT, por exemplo. Mano! É coisa de maluco. Eu não, eu quero CLT. Quero meus direitos trabalhistas garantidos." (GALO, 2020)

Diante da grande repercussão do movimento, as pautas dos trabalhadores em plataformas digitais acabaram sendo ouvidas, mas não alcançaram nem metade do pretendido, tendo em vista a ausência de flexibilidade das empresas.

³⁶ OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. *Movimento alerta sobre as más condições de trabalho dos entregadores*. Publicado em 15/07/2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/movimento-alerta-sobre-as-mas-condicoes-de-trabalho-dos-entregadores/>

Hoje em dia as mobilizações continuam acontecendo, de forma a alcançar e impactar cada vez mais os entregadores, dando-lhes uma consciência e sentimento de união para assim, consolidar o movimento em busca de sua dignidade.

Desta forma, com sua expansão, a pressão sobre as empresas ficará cada vez maior, de forma que estas, em algum momento, serão obrigadas a ceder, e desta forma, estes trabalhadores consigam de fato, alcançar melhores condições de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, historicamente, foi fundamentado no interesse de lucro das elites, se utilizando da exploração da força do proletariado para sua obtenção. Funcionando como uma espécie de ferramenta para o alcance de tal objetivo, entendemos que a desumanização sempre fez parte das relações laborais.

Deste modo, podemos perceber que as condições de trabalho na contemporaneidade tornaram-se muito semelhantes às de antigamente, onde a debilitação do trabalho é, na realidade, consequência de uma batalha histórica entre os interesses antagônicos das classes.

“A revolução industrial suprimiu empregos e a uberização suprime direitos”, diz Galo, dos Entregadores Antifascistas.³⁷ Neste sentido, a digitalização e uberização do trabalho, trata-se, na verdade, de uma precarização institucional a favor dos interesses dos detentores do capital, que utilizando-se da ideia de “autonomia” e de “empreendedorismo”, passam a romantizar a desumanização da classe, afastando-os da conscientização.

Como percebemos ao longo da pesquisa, a ferramenta legislativa é o único aparato que, de algum modo, pode viabilizar a coexistência de ambas as categorias, bem como assegurar condições dignas para a classe trabalhadora. Contudo, em nenhum momento tal legislação foi formulada por livre espontânea vontade.

Como bem elucida Galo:

“(…) nenhum de nossos direitos foi o patrão que deu pra gente, a liberdade não foi os ricos que deram pra gente, salário-mínimo não foram os caras que deram pra gente, nada, nada, nada! Tudo que temos, nós conquistamos, nós arrancamos com luta. Tudo que a gente tem foi a gente que conquistou. Essa carteira de trabalho é nossa. Eu queria estar lutando para melhorar a CLT, mas chegamos num ponto que temos de lutar pra recuperar a CLT destruída pelo capital, assim como a

³⁷ EL PAÍS. Galo lança a revolução dos entregadores de aplicativo. *Essenciais na pandemia, invisíveis na vida real*. Publicado em 28/06/2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-28/galo-lanca-a-revolucao-dos-entregadores-de-aplicativo-essenciais-na-pandemia-invisiveis-na-vida-real.html>

democracia. Mas não dá para esperar o Brasil ideal para lutar, é o que tem pra hoje. Temos de lutar neste Brasil que temos."³⁸

A resposta sempre é ir para as ruas e lutar por melhores condições. Deste modo, o movimento e a luta sindical são indispensáveis para a transformação das condições de trabalho na contemporaneidade que, através de pressões e levantes populares, poderão, de algum modo, alterar a realidade.

Como ilustrado, as negociações coletivas são aparatos potentes que podem vislumbrar as condições dos trabalhadores de plataforma, a fim de modificar suas condições, além da formulação de legislações. Contudo, é necessária a união da classe para que ocorra esta mudança.

Antunes (2020, p. 17) sinaliza que um dos maiores desafios da classe trabalhadora é “compreender a nova morfologia do trabalho, com sua maior complexificação e fragmentação: uma classe trabalhadora que se reduz em vários segmentos e se amplia em outros simultaneamente, que é muito mais segmentada, heterogênea, com clivagens de gênero, raça e etnia, acarretando fortes consequências em sua ação concreta, em suas formas de representação e organização sindical”.

De qualquer forma, acredito que o movimento sindical contemporâneo encontrará saídas para estas particularidades, tendo em vista sua história e vivências em comum. E, diante disso, as diferenças se enfraquecem, permitindo que os trabalhadores alcancem a plena conscientização.

“Eu acredito na organização da classe trabalhadora. Se eu vejo futuro nisso? Como vejo! Eu durmo sonhando com isso, acordo pensando nisso, passo o dia inteiro pensando nisso”³⁹. E esse sonho há de se realizar.

³⁸ FORUM. “A classe trabalhadora não é pé de coentro, a gente é baobá” Publicado em 02/07/2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opiniao/2020/7/2/paulo-galo-a-classe-trabalhadora-no-pe-de-coentro-gente-baoba-78175.html>

³⁹ Idem.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIER, Amanda. **Pandemia eleva desemprego e escancara precarização do trabalho de entregadores por aplicativos**. Publicado em 01/12/2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/605148-pandemia-eleva-desemprego-e-escancara-precarizacao-do-trabalho-de-entregadores-por-aplicativos>

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2021.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras/es do setor de entrega por APP em Brasília e Recife**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/acao/condicoes-de-trabalho-direitos-e-dialogo-social-para-trabalhadoras-e-trabalhador-ac01>

EL PAÍS. **Galo lança a revolução dos entregadores de aplicativo. Essenciais na pandemia, invisíveis na vida real**. Publicado em 28/06/2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-28/galo-lanca-a-revolucao-dos-entregadores-de-aplicativo-essenciais-na-pandemia-invisiveis-na-vida-real.html>

EXAME. **Pesquisa mostra que aplicativos como Uber atraem legião de desempregados**. Publicado em 11/11/2020. Disponível em: <https://exame.com/carreira/pesquisa-mostra-que-aplicativos-como-uber-atraem-legiao-de-desempregados/>

FORUM. **“A classe trabalhadora não é pé de coentro, a gente é baobá”**. Publicado em 02/07/2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opinioao/2020/7/2/paulo-galo-a-classe-trabalhadora-no-pe-de-coentro-gente-baoba-78175.html>

G1. **Mulher é acusada de lesão corporal e injúria em São Conrado: ‘Como se eu fosse escravo’, diz entregador atingido nas costas por coleira**. Publicado em 10/04/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/10/mulher-e-acusada-de-lesao-corporal-e-injuria-em-sao-conrado-como-se-eu-fosse-escravo-diz-entregador-atingido-nas-costas-por-coleira.ghtml>

MARINGONI, Gilberto. **O destino dos negros após a Abolição**. Ano 8. Edição 70. N° 458. São Paulo. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Movimento alerta sobre as más condições de trabalho dos entregadores**. Publicado em 15/07/2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/movimento-alerta-sobre-as-mas-condicoes-de-trabalho-dos-entregadores/>

OIT. **Plataformas digitais**: um futuro do Trabalho com oportunidades e desafios para a América Latina e o Caribe. Publicado em 24/02/2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_792838/lang--pt/index.htm

PINHO, Luana Cavalcante; BEZERRA, Marília Sarmento. **Direito Trabalhistas no Brasil**: uma aproximação crítica. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. UFSC, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180026/101_00256.pdf?sequence=1&isAllowed=y

PORTAL GELEDÉS. **Quilombo dos Palmares**. Publicado em 08/10/2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/quilombo-dos-palmares/#:~:text=Foi%20o%20mais%20emblem%C3%A1tico%20dos,em%20muitos%20quilombos%5B1%5D>.

PRUDENTE, Eunice. **A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram**. Publicado em 10/06/2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-escravizacao-e-racismo-no-brasil-mazelas-que-ainda-perduram/>

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos**. Publicado em 12/05/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>

_____. **A quem interessa essa “reforma” trabalhista?** Publicado em 01/05/2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>

_____. **Curso de Direito do Trabalho**: Teoria Geral do Direito do Trabalho. Vol. I: Parte I. São Paulo: LTr, 2011.

_____. **História do Direito do Trabalho no Brasil**. Curso de Direito do Trabalho. Vol. 1: Parte II. São Paulo: LTr, 2017.

UOL NOTÍCIAS. **Galo de Luta**. Vontade de virar rapper levou Paulo Lima aos livros. Hoje é líder dos Entregadores Antifascistas. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/lider-dos-entregadores-antifascistas-paulo-galo-lima-quer-comida-e-melhores-condicoes-de-trabalho-para-o-grupo/#page2>

UOL NOTÍCIAS. **Mulher bate em entregadores no Rio e chega a usar coleira em agressões**. Publicado em 10/04/2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/10/mulher-e-acusada-de-lesao-corporal-por-bater-com-coleira-em-entregador.htm>

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A Constituição de 1988 e o Direito do Trabalho**. Disponível em:

VEJA ABRIL. IBGE: **Desemprego durante a pandemia foi maior que o estimado**. Publicado em 30/11/2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/ibge-desemprego-durante-a-pandemia-foi-maior-que-o-estimado#:~:text=Uma%20revis%C3%A3o%20feita%20pelo%20IBGE,diferen%C3%A7a%20de%20452%20mil%20pessoas.>